



Confederação Brasileira de Futebol

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Processo Nº

109/2016

MANDADO DE GARANTIA

IMPETRANTE: FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Reitor:

16



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL.



MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA
PARS ET INITIO LITIS

1

REF. PROC.: 141/2016

FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, entidade regional de administração do desporto, inscrito no CNPJ/MF 07.036.676/0001-84, com sede à Rua Paulino Nogueira, 77, Benfica, Fortaleza, CE, CEP 60020-270, dijur@futebolcearense.com.br, vem mui respeitosamente, perante V. Exa., por intermédio de seus procuradores judiciais *in fine* assinados, interpor **MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS ET INITIO LITIS** em desfavor do **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, com endereço funcional à Rua Paulino Nogueira, 77, Benfica, Fortaleza, CE, CEP 60020-270, tjdfce@futebolcearense.com.br.



1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA LEGITIMIDADE PARA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL APRESENTAR O PRESENTE WRIT

Inicialmente, necessário discorrer sobre a possibilidade da apresentação do presente *writ* por parte da entidade de administração do desporto.

Para tanto, vejamos o disposto no art. 55 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, *in verbis*:

2

Art. 55. A intervenção de terceiro poderá ser admitida quando houver legítimo interesse e vinculação direta com a questão discutida no processo, devendo o pedido ser acompanhado da prova de legitimidade, desde que requerido até o dia anterior à sessão de julgamento. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único - As entidades de administração do desporto têm a prerrogativa de intervir no processo no estado em que encontrar, assim como a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem-ABCD, nos casos alusivos à dopagem.

(NEGREJOU-SE)



Note-se, Nobre Julgador, que é prerrogativa da Federação Cearense de Futebol intervir no processo na fase em que se encontrar, podendo inclusive propô-lo.

Ademais, o alvo da decisão de piso é membro da entidade de administração do desporto local.

Não bastasse isso, o direito da própria Federação Cearense de Futebol é que fora malferido, qual seja, o de marcar as partidas em praça esportiva que tenha condições de segurança de receber os jogos.

Conforme se nota, pode a Federação Cearense de Futebol interpor o presente writ em defesa do futebol cearense e de seus clubes filiados.

3

2. DOS FATOS

O Gerente Operacional de Competições da Federação Cearense de Futebol encaminhou comunicado 062/DCO/FCF/2016, em 09 de maio de 2016, dando conta da remarcação dos jogos de numero 105 e 110, onde a Associação Nova Russas Esporte Clube era mandante.

Tal se fez necessário em razão da impossibilidade de citada agremiação prover a segurança dos atores do esporte em sua praça desportiva.

A comprovar o tamanho descontrole, vejamos sumula da partida havida entre tal entidade e o Ferroviário Atlético Clube:



02. INFORMO QUE APOS O TERMINO DA PARTIDA, O MASSAGISTA DA EQUIPE DO NOVA RUSSAS -SR. JOAO BOSCO DOS SANTOS GOMES, RG. 999427-86 SSP-CE, SUBIU NO ALAMBRADO E PASSOU A PROVOCAR A TORCIDA ADVERSARIA COM DIVERSOS PALAVROES E GESTOS OBCENOS, BEM COMO DIRIGIU OFENSAS MORAIS AO DELEGADO DA FCF E AO ARBITRO DA PARTIDA COM AS SEGUINTES PALAVRAS "FILHO DA PUTA, LADRAO, VIERAM ROUBAR A GENTE, SAFADOS" INFORMACAO OBTIDA PELO DELEGADO DA PARTIDA, SR. PAULO CESAR UCHOA.

03. INFORMO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OCORRERAM CONFRONTOS, NAS ARQUIBANCADAS, ENTRE AS TORCIDAS DO NOVA RUSSAS E FERROVIARIO. A TORCIDA DO NOVA RUSSAS, VEIO A LANCAR ROJOES CONTRA A TORCIDA DO FERROVIARIO, BEM COMO EM OUTRAS PARTES DO ESTADIO. QUE O CONFRONTO VEIO A SER CONTIDO PELO POLICIAMENTO DA PARTIDA, COMANDADO PELO SUBTENENTE ARRUDA.

4

É dizer, preposto da entidade de prática desportiva incitou verdadeiro combate entre as torcidas, colocando em risco a vida dos profissionais e torcedores.



Nesse mesmo dia a torcida do Nova Russas depredou o ônibus que transportava a equipe do Ferroviário, conforme se pode observar das notícias ora anexadas.

Vejamos, agora, relato de Delegado da impetrada por ocasião da partida entre a mesma agremiação e o Barbalha:

Em virtude do portão de entrada reservada para a arbitragem permitir acesso somente a veículos pequenos. Foi recomendado colocar o veículo de Marca Ranger pertencente ao Representante da F.C.F na parte interna do Estádio, lateralmente ao vestiário dos Árbitros. Após elaboração e envio da Súmula,, nos dirigimos para o veículo para retornarmos a Fortaleza,. Para surpresa nossa o Pneu do veículo (NOVO) havia sido FURADO seis vezes, através de um objeto perfuro cortante, causando um transtorno incomensurável, e nos OBRIGOU a permanecer e pernoitar na Cidade de Nova Russas.

5

Vale informar, que ante ao PREJUÍZO solicitamos a presença do Diretor da Equipe do Nova Russas , isso graças a intervenção do Atleta Paulinho Seu Pai e do Sr. Reginaldo Silva, que envidou todos os esforços no sentido de solucionar paliativamente o PREJUÍZO .

Ressalte-se que o Supervisor Robson da Equipe se fez presente e constatou de viso o PREJUÍZO causado ao relatante, que no



azo pede a intervenção dessa Diretoria para o devido ressarcimento.

Ressalte-se que ambas as situações acima foram comunicadas ao TJD local, sem que o mesmo tenha punido a agremiação.

Pois bem.

Conforme exposto, por tais razões se viu a impetrante, através de seu gerente operacional de competições, obrigada a marcar as partidas vindouras onde a equipe Nova Russas seria mandante para outra praça desportiva.

Inobstante, a citada equipe moveu mandado de garantia, aduzindo não ter sido dado direito de defesa à mesma.

6

3. DA DECISÃO EM VERGASTE

A impetrada proferiu decisão cujo dispositivo foi o seguinte:



Ante o exposto, com fulcro no artigo 93 do CBJD, acatando as razões expostas pela impetrante e mais o que consta dos autos, **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR** requestada, nos seguintes termos:

II) Determino a **SUSPENSÃO DO COMUNICADO Nº 062/DCO/FCF/2016**, de modo que os jogos nº 105 (Nova Russas x Alto Santo) e nº 110 (Nova Russas x Igatu) fiquem restabelecidos para a Cidade de Nova Russas, devendo ser realizados no local, data e horário inicialmente estabelecidos.

III) Para o caso de descumprimento, **FIXO PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, por partida.

Notifique-se o Impetrado (Sr. Julio Cesar Manso), ao qual deverá ser enviada uma via da inicial, com a cópia dos documentos, bem como da presente decisão, para que, no prazo de três dias, preste as informações necessárias, nos termos do artigo 91 do CBJD.

Findo o prazo para a prestação das informações, com ou sem elas, determino que a Secretaria do TJD/CE providencie sorteio de Relator e, após sorteado, abra vistas à Douta Procuradoria para manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do artigo 95 do CBJD.

Determino que cópia da presente decisão seja enviada às agremiações ALTO SANTO ESPORTE CLUBE e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IGATU, para que dela tomem ciência.

Intimem-se as partes da presente decisão, **COM URGÊNCIA**, observado o disposto no artigo 97 do CBJD.

Cumpra-se.

Fortaleza, 18 de maio de 2016.

Como causas de decidir, expôs a autoridade impetrada que a competência para declarar a perda de mando de campo é do TJD, não da FCF.

Conforme adiante se exporá, tal decisão, *data máxima vênia*, não condiz com o melhor direito.



4. DO DIREITO.

4.1. DA CORREIÇÃO DO ATO DO GERENTE OPERACIONAL DE COMPETIÇÕES DA FCF

Nobres Julgadores, a autoridade impetrada revogou o reagendamento e realocação de partida feito pelo gerente operacional de competições da FCF sob alegação de que a ele não cabia decretar a perda de mando de campo de entidade de prática desportiva.

Inicialmente é de se observar que o que houve não foi perda de mando de campo, posto que a entidade de prática recebe todas as benesses e suporta todos os ônus do mandante.

A lei nº 9.615/98, Lei Pelé, em seu art. 2º, erige a segurança do praticante da modalidade desportiva ao *status* de princípio. Senão vejamos:

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

(...)

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

Já a lei nº 10.671/03, Estatuto do Torcedor, sobre a segurança assim dispôs:



Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.

(...)

Art. 19. As entidades responsáveis pela organização da competição, bem como seus dirigentes respondem solidariamente com as entidades de que trata o art. 15 e seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a torcedor que decorram de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância do disposto neste capítulo.

9

Ora, se a entidade de administração do desporto responde de forma solidária com as entidades mandantes pelos danos causados aos torcedores, **É UM DIREITO/DEVER TOMAR TODAS AS MEDIDAS POSSÍVEIS PARA BUSCAR GARANTIR A SEGURANÇA DOS MESMOS.**

A equipe Nova Russas demonstrou, nas mais diversas oportunidades, não fornecer a menor condição de fornecer a segurança necessária aos atletas e torcedores, além do quadro móvel e dos próprios árbitros. **ALIÁS, CONFORME CONSTA DE SUMULA EM ANEXO, QUE GOZA DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, AO REVÉS, INSUFLOU A VIOLÊNCIA CONTRA A TORCIDA E EQUIPE ADVERSÁRIA E CONTRA A ARBITRAGEM E PREPOSTOS DA IMPETRANTE.**

Ressalte-se que em ambas as ocasiões narradas neste *writ* houve a comunicação das graves situações ocorridas à Justiça Desportiva Local, sem que houvesse qualquer providencia da mesma.



Tal situação tem causado inclusive dificuldade da impetrante em conseguir profissionais que aceitem trabalhar em jogos no estádio do Nova Russas.

Ressalte-se que tal situação não se insere mais naquelas situações de imprevisibilidade, mas resta demonstrado, em dois jogos bastante próximos, que o próprio clube incita a violência, bem como não tem condição de fornecer segurança devida.

Desta forma, a decisão da autoridade impetrada, na prática, retira da impetrante a possibilidade de organizar um campeonato com o máximo de segurança possível.

Outrossim, mister seja extirpada da existência a decisão guerreada.

10

5. DA NECESSÁRIA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR (COLOCAR AO FINAL)

O art. 93 do CBJD, ao tratar sobre a medida liminar, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 93. Quando relevante o fundamento do pedido e a demora possa tornar ineficaz a medida, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ao despachar a inicial, poderá conceder medida liminar. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Para concessão da medida, portanto, é necessário o relevante fundamento do pedido bem como a ineficácia do provimento ao final do processo acaso se aguarde o seu término.



O relevante fundamento do pedido já fora exposto à exaustão no presente petítório, posto que restou comprovado que a Associação Nova Russas Esporte Clube não tem a capacidade de prover a segurança dos atletas, além de outros trabalhadores e mesmo torcedores que fazem o espetáculo esportivo.

Com relação ao perigo de ineficácia do provimento ao final do processo acaso se aguarde o seu término, tal se mostra evidente. Ocorre que a partida de nº 105, uma das afetadas pelo *decisum* vergastado, já ocorrerá em 22/05/2016, domingo vindouro, já havendo inclusive ingressos disponibilizados e vendidos, de sorte que não se pode aguardar o provimento final da garantia.

Já o jogo de numeral 110 ocorrerá na semana subsequente, ou seja, dia 28/05/2016, pela marcação revogada pelo *decisum* vergaste. Se considerarmos a data determinada pelo impetrado, se fará a partida dia 25/05/2016, quarta-feira vindoura.

Em ambas as situações, não se pode aguardar o provimento final, uma vez que, até lá, as partidas já terão sido realizadas e o dano será irreversível.

Outrossim, mister que seja deferido a concessão da medida liminar no sentido de suspender a decisão vergastada.

6. DOS PEDIDOS.

Diante dos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, requer que V. Exa. se digne em ADMITIR, CONHECER E PROVER o presente mandado de garantia no sentido de:



1. Liminarmente, *inaudita altera pars et initio litis*, suspender os efeitos da decisão proferida pela autoridade impetrada nos autos do processo nº 141/2016 (número do TJDCE), permitindo, portanto, que as partidas de nº 105 e 110 sejam realizadas no formato previsto no comunicado 062/DCO/FCF/2016.
2. No mérito, confirmar a medida liminar dantes deferida e revogar a decisão guerreada, posto que a mesma malferiu de morte direito líquido e certo da entidade de administração do desporto, bem como dos desportistas e torcedores, de organizar/participar de campeonato com a máxima segurança possível.

12

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza, 19 de maio de 2016.

LEANDRO DUARTE VASQUES
OAB/CE 10.698

EUGÊNIO DUARTE VASQUES
OAB/CE nº. 16.040

MARIANA B. NOGUEIRA
OAB/CE 18.624

RODRIGO ROCHA GOMES DE L.

OAB/CE nº. 20.082

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA JUDICIA



OUTORGANTE:

FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, entidade regional de administração do desporto, inscrito no CNPJ/MF 07.036.676/0001-84, com sede à Rua Paulino Nogueira, 77, Benfica, Fortaleza, CE, neste ato representada por seu presidente, Mauro Carmélio Santos Costa Junior.

OUTORGADOS:

EUGÊNIO DUARTE VASQUES, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.040, **LEANDRO DUARTE VASQUES**, inscrito na OAB/CE nº 10.698; **AFONSO ROBERTO MENDES BELARMINO**, inscrito na OAB/CE nº 25.465; **ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTE SEGUNDO**, inscrito na OAB/CE nº 21.999; **MARIANA BIZERRIL NOGUEIRA**, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 18.624, **RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA**, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.082, **DIEGO MONTEIRO MACIEL LIMA**, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 24.142, **MAURO CARMÉLIO SANTOS COSTA NETO**, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 33.688, **THEMIS DE SOUZA SANTIAGO**, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 33.140, todos com endereço profissional à Rua Marcos Macedo, 1333, Torre Corporate 2, Salas 316 à 319, Aldeota, CEP 60.150-190, onde receberão as notificações e intimações de estilo.

PODERES OUTORGADOS:

Pelo presente instrumento de procuração por mim (nós) infra assinado(s), constituo meus bastante procuradores, os advogados outorgados acima qualificados, ao qual concedo os mais amplos poderes, para o foro em geral, com cláusulas ad judicium et judicium, podendo nesta ou em outra comarca, em qualquer Juízo ou Tribunal, Repartições Públicas e Órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, dos Estados ou dos Municípios, sendo estes fiscais ou não, podendo sacar FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) a que o outorgante tem direito, na instituição bancária competente, onde se tornar necessário e com esta se apresentar, sacar alvarás judiciais, propor todas as causas cíveis, comerciais, tributárias, trabalhistas, administrativas ou criminais, por mais especiais que sejam, defendendo-me nas em que figure como autor ou réu, oponente ou assistente, razão porque lhe concedo todos os poderes necessários e permitidos em direito, para, em meu nome, requerer em juízo ou fora dele, tudo quanto for em meu benefício; alegar, defender todos os meus direitos em quaisquer causas ou demandas a que tenha de comparecer, fazendo citar, oferecer ações; contrariar, produzir provas; receber e dar quitações; recorrer; transigir; receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, assinar primeiras e últimas declarações, assinar termos de inventariância assim como termo de compromisso de inventariante e finalmente tudo mais praticar, requerer e assinar o que for permitido em lei, tudo para o fiel cumprimento deste Mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, o que tudo darei por firme e valioso.

Fortaleza, Estado do Ceará aos 12 de fevereiro de 2016.


Pelo Outorgante

3ª RTD / RPJ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Exercício de Promotorado

3ª R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Aviso. Nº 5024020 - 20.09.2013
Página 12 Em. R\$ 30,00



**ATA DO CONGRESSO GERAL ORDINÁRIO DA FEDERAÇÃO
CEARENSE DE FUTEBOL, CONVOCADO PARA O FIM ESPECÍFICO
DE DAR POSSE AO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E
CONSELHO FISCAL DESTA ENTIDADE, ELEITOS PARA O
QUADRIÊNIO 2014/2017.**

O Congresso Geral Ordinário da Federação Cearense de Futebol, convocado para os fins específicos de dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal desta entidade, eleitos para o quadriênio 2014/2017, em reunião ordinária, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e treze, quinta, às 10:00 (dez) horas no auditório da Federação Cearense de Futebol, com endereço na Rua Paulino Nogueira, 77, Bairro Gentilândia, em Fortaleza, Estado do Ceará, realizou-se o Congresso Geral Ordinário, convocado nos termos do art. 23, alínea a, do Estatuto da Federação Cearense de Futebol. Abrindo o Congresso, às 10:00 (dez) horas, o Diretor Jurídico desta Entidade, Eugênio Duarte Vasques, procedeu a verificação do quórum e restou constatada a inexistência de quórum para a realização do Congresso Geral em primeira chamada. Não atingido o número legal, às 10:30 horas, em segunda chamada, instaurou-se o congresso técnico com o quórum mínimo dos presentes. Dando início à reunião, o Presidente deste Congresso Geral Ordinário, Luiz Kleber Maia Lavor, brasileiro, divorciado, empresário, Portador do CPF nº 073.046.923-91, residente e domiciliado à Rua Estado do Rio, 135, Apartamento 513, Bloco B, Bela Vista, Fortaleza, CE, determinou a leitura do Edital de Convocação, no seguinte teor: **"FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL - CONGRESSO GERAL ORDINÁRIO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente da Federação Cearense de Futebol, no uso de suas atribuições legais, para fins do disposto no art. 23 letra "a", de seu vigente Estatuto, vem, com fulcro no art. 13 e ss. do Estatuto da Federação Cearense de Futebol (EFCF), CONVOCA formalmente, com a publicidade estabelecida no art. 16, do Estatuto da Federação Cearense de Futebol, os Senhores Presidentes dos Clubes, Associações e Ligas filiadas a esta Federação para a reunião do Congresso Geral Ordinário, objetivando a posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, que se realizará no dia 19 de dezembro de 2013, às 10:00 horas, em primeira convocação, observado o quórum da maioria absoluta dos filiados exigida**

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO
CEARENSE DE FUTEBOL ELEITA PARA O QUADRIÊNIO

3º RTD / RPJ
Fcd. Cláudio Palácio de M. Santos
Ex-Intendente Compromissário

2014/2017

3º RPJ DE FORTALEZA-CE
Averb. nº 5024021 - 20 Dez 2013
Página 1/1 Emiss. R\$ 36,00



Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e treze, perante o Congresso Geral Ordinário da Federação Cearense de Futebol, localizada na Rua Paulino Nogueira, 77, tomou posse no cargo de **PRESIDENTE** da Federação Cearense de Futebol:

Mauro Carmélio Santos Costa Junior, Brasileiro, Casado, Advogado, portador do CPF nº 241.572.103-44, residente e domiciliado à Rua Nadir Saboya, 666, casa 16, Sapiranga, Fortaleza – CE.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2013

Presidente:

Mauro Carmélio Santos Costa Junior



[Handwritten signature]

TABELIONATO PERGENTINO NATA
3o. Ofício de Notas
Av. Pe. Antonio Tomas, 520 - Aldeota
Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MAURO CARMELO SANTOS COSTA JUNIOR

Idou fe. **19** de **DEZ** de **2013**.
Fortaleza-CE, 19 de Dezembro de 2013.

Eu Tabelião da verdade.

EMANUELL MAGALHÃES PINHEIRO-E. Autor.
MARIA MARLY
ANT. ALEXANDRE
THIAGO FER
FABRICIO BOU
VALIDO
INAUTENTICIDADE.

Emolumentos Lei Est 13.522 de
22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.159/00

Código nº 5013-R\$	30,72
Ferropju 5% -R\$	1,80
Selo -R\$	3,48
Total -R\$	36,00

Selo nº **061557** 1ª Via

Cartório Melo Junior
6ª Nortaria de Fortaleza





FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, PATRONO E DURAÇÃO

ART. 1º - A Federação Cearense de Futebol, neste Estatuto denominada simplesmente FCF ou Federação, sucessora da FCE (Federação Cearense de Esportes), por transformação em entidade especializada, fundada em 23 de março de 1920, com a denominação de ADC (Associação Desportiva Cearense) - entidade regional de administração do esporte, integrante do Sistema Nacional do Esporte, nos termos do inciso III, do parágrafo único, do art. 13 da Lei nº 9.615/98, filiada à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) - é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, com personalidade jurídica e patrimônio distinto do de suas filiadas, com Sede e Foro no município de Fortaleza, capital do Estado da Ceará.

Parágrafo Único - A FCF terá como Patrono, em caráter único e permanente - por reconhecimento aos relevantes e excepcionais serviços prestado a esta Entidade, ao Futebol Cearense e ao Futebol Brasileiro - o desportista FARES CÂNDIDO LOPES.

ART. 2º - A FCF terá total autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, na conformidade do artigo 217, inciso I, da Constituição Federal que ora vige no Brasil.

ART. 3º - A FCF é regida por este Estatuto, pelos Estatutos e normas da CBF, FIFA e da International Football Association Board (IFAB), Lei nº 8.078 de 1990, Lei Complementar nº 75/93 (Considera o Esporte como Patrimônio Cultural Brasileiro), Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), Lei nº 9.981/00 (Emenda à Lei Pelé), Lei nº 10.408/03 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 10.671/03 (Estatuto de Defesa do Torcedor), Lei nº 10.672 (Emenda à Lei Pelé), bem como, suas posteriores atualizações, em tudo o que couber e não for conflitante com este Estatuto ou atente contra autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, assegurados a FCF pelo artigo 217, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A FCF não exerce função delegada de Poder Público e terá duração indeterminada.

ART. 4º - A FCF será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

CAPÍTULO II DOS FINS

ART. 5º - A FCF tem por finalidade:

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3206.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.876/0001-84



- a) Dirigir de forma única e exclusiva o futebol, no Estado da Ceará, incentivando a sua difusão, aperfeiçoamento e profissionalização, podendo para tanto, associar-se a outras entidades ou instituições;
- b) Incrementar as atividades de seus filiados, bem como a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, principalmente da juventude;
- c) Promover, administrar, dirigir e controlar, em todos os aspectos, os campeonatos, torneios e outros eventos de futebol;
- d) Colaborar para o progresso material e técnico das entidades filiadas, as quais constituem a base da Organização Esportiva Nacional;
- e) Representar, incondicionalmente, o futebol do Estado do Ceará, em outros Estados da Federação e em outros Países;
- f) Participar de certames promovidos por outras entidades de administração de desportos, às quais esteja filiada ou não, quando convidada;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, atos oficiais, regulamentos, leis esportivas vigentes no Brasil - em tudo o que couber e não for conflitante com este Estatuto ou atente contra autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, assegurados a FCF pelo artigo 217, inciso I, da Constituição Federal, - bem como zelar pela disciplina na prática do futebol;
- h) Regulamentar, no que couber, as disposições legais sobre atletas, dispor sobre inscrições, registro, transferência e cessão temporária ou definitiva;
- i) Aprovar ou não jogos programados por qualquer dos seus filiados, fora da abrangência da FCF;
- j) Expedir qualquer ato necessário à realização de sua finalidade, no seu âmbito de direção;
- k) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições e competência, aos infratores de qualquer dispositivo estatutário, regulamentar ou de lei, ad referendum da decisão da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS

ART. 6º - A FCF tem como símbolos, a bandeira, o escudo e os uniformes, como a seguir:

- a) A bandeira é retangular na sua forma, se constituindo do escudo da FCF em toda a sua dimensão;
- b) O escudo tem a forma de um retângulo, no qual estão contidos quatro retângulos menores, nas cores, em sentido horário, amarelo, verde, amarelo e verde, tendo em seu centro um círculo de cor azul, no qual estão contida, na cor branca, as letras FCF;
- c) Os uniformes, já consagrados pelo uso, terão as mesmas cores da bandeira, conterão o escudo da FCF nas camisas e poderão variar em modelos que forem aprovados pela Diretoria da entidade, tanto para o primeiro como para o segundo uniforme.

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3208.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



A Bandeira



C Escudo



Parágrafo Único - A denominação, sigla e símbolos de que trata este Estatuto são de absoluta e exclusiva propriedade da FCF, independente de registro, sendo vedada a sua exploração e/ou utilização por terceiros, salvo prévia e expressa autorização, por escrito, do Presidente da FCF.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS E DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

ART. 7º - A FCF é constituída de entidades de prática de desportiva (Associações) e Ligas Municipais (entidades municipais de administração de desportos), além de outras que vierem a solicitar sua admissão, na forma legal, por seu Presidente.

ART. 8º - A FCF será dirigida por seus Poderes Internos, cujos membros deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 1º - Os membros da Diretoria poderão ser remunerados, limitado em sua totalidade em até 100 (cem) salários mínimos e deverá ser referendado pelo Conselho Fiscal, através de Parecer, após apreciação da proposta escrita e encaminhada pela Presidência da FCF;

§ 2º - Os valores da remuneração da Diretoria e os respectivos encargos sociais, deverão constar da proposta orçamentária a ser apresentada, anualmente, à Assembleia Geral da FCF, se remunerada for a Diretoria;

§ 3º - Os diretores deverão dar dedicação prioritária à FCF.

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85)3206.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



ART. 9º - A FCF não reconhecerá como válida qualquer disposição organizacional e funcional de qualquer dos seus filiados, quando forem conflitantes com este Estatuto ou Normas Esportivas vigentes.

ART. 10º - Qualquer membro de qualquer dos Poderes ou Órgãos Internos da FCF, poderá licenciar-se do cargo até por sessenta (60) dias; caso necessário, prorrogar-se-á por igual período.

CAPÍTULO II

DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

ART. 11- São Poderes da FCF:

- I - Congresso Geral;
- II - Presidência;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria;
- V - Conselho Técnico;
- VI - Conselho Consultivo.

ART. 12 - A FCF tem como Órgão Interno a Comissão de Arbitragem e, como órgão auxiliar e de cooperação, a Coordenadoria do Futebol Cearense.

§ 1º - Poderão ser instituídos pelo Presidente da FCF, caso assim julgar necessário, Departamentos, Coordenações e Assessorias, como órgãos de cooperação nas atividades dos Poderes e Órgãos.

§ 2º - Funcionará, com jurisdição na circunscrição da FCF, o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Ceará, tendo como sigla TJDJF-CE, nos termos da seção IX deste capítulo.

SEÇÃO I

DO CONGRESSO GERAL

ART. 13 - O Congresso Geral, Poder Soberano da FCF, constitui-se das entidades de prática desportiva das Divisões de Profissionais, das entidades de prática desportiva não profissionais e das Ligas Municipais, que são entidades municipais de administração de desportos, todas filiadas nos termos deste Estatuto e da Legislação vigente.

ART. 14 - As entidades filiadas à FCF, mencionada no artigo anterior, serão representadas no Congresso Geral, de qualquer natureza, por seu Presidente, ou por seu substituto legal em exercício previamente comunicado à FCF, ou por Procurador legalmente constituído, cujo mandato tenha a assinatura do outorgante devidamente reconhecida por Cartório ou pela Federação Cearense de Futebol através de cartão de autógrafa ou ficha cadastral, arquivados no Departamento de Competições, devendo tal Procuração ser protocolada na FCF até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

ART. 15 - Somente poderá participar do Congresso Geral a filiada que:

- a) Figure na relação das filiadas cuja situação esteja regularizada perante a FCF, por atenderem às exigências estatutárias;
- b) Sendo associação profissional: que tenha disputado todos os campeonatos profissionais de sua respectiva divisão e torneios profissionais, promovidos e dirigidos pela FCF, nos 03 (três) últimos anos;

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3206.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



- c) Sendo associação não profissional: que tenha disputado, por ano, pelo menos 2 (dois) dos campeonatos e torneios não-profissionais promovidos e dirigidos pela FCF, nos 03 (três) últimos anos;
- d) Sendo Liga Municipal: tenha promovido, nos 03 (três) últimos anos, no mínimo um campeonato ou torneio em cada ano;
- e) Esteja quite com a Tesouraria da FCF;
- f) Tenha atendido às demais exigências da Legislação Esportiva vigente.

§ 1º - A entidade filiada à FCF que deixar de cumprir qualquer das alíneas deste artigo, não terá direito a voz nem voto, em Congresso Geral de qualquer natureza; o direito será readquirido depois de cumpridos os requisitos previstos nas alíneas já supra referidas.

§ 2º - As decisões do Congresso Geral serão tomadas pela maioria absoluta (metade mais um) de seus membros em primeira convocação, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número de filiadas presentes, salvo quando se tratar da dissolução da FCF, em Congresso Geral Extraordinário convocado especificamente para essa finalidade, hipótese em que a decisão será válida, portanto legal, se tomada por 3/4 (três quartos) de seus membros.

§ 3º - O quorum exigido para a primeira convocação do Congresso Geral de qualquer natureza, será contado pelo número de votos representados por cada entidade filiada, adotando-se igual critério para as decisões tanto na primeira quanto na segunda convocação.

ART. 16 - O Congresso Geral, exceto o para fins eleitorais, será Convocado pelo Presidente da FCF, mediante Edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, da data da reunião.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação deverá conter a data, hora e local da realização do Congresso, assim como a "ordem do dia" especificando os assuntos que deverão ser tratados, sendo vedado deliberar sobre qualquer matéria não incluída naquele Edital.

ART. 17 - Quando se trata de Congresso Geral para eleições dos Poderes Internos da FCF, a forma de Convocação obedecerá o disposto no artigo 22 (vinte e dois), inciso III, da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé).

Parágrafo Único - Entre a última publicação (3ª publicação), dentre as que se refere o inciso III do art. 22 da Lei nº 9.615/98, e o dia de instalação do Congresso Ordinário Eletivo deverá ser observado um prazo mínimo de 3 (três) dias;

ART. 18 - Na contagem dos votos em Congresso Geral, será adotado o critério diferenciado de valoração dos votos, não podendo exceder à proporção de 01 (um) para 06 (seis) entre o de menor e o de maior valor, conforme reza o artigo 22 (vinte e dois), parágrafo único, da Lei nº 9.615/98.

ART. 19 - O Congresso Geral, de caráter Extraordinário, poderá ser Convocado por intermédio do Presidente da FCF, quando requerida por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados que atendam o disposto no art. 15 desta Carta Estatutária, ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares Conselho Fiscal, em ambos os casos havendo motivo grave ou urgente, devendo restar exposto no requerimento as razões caracterizadoras do motivo da gravidade ou da urgência.



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



Parágrafo Único - Recebendo a solicitação referida neste artigo, uma vez reconhecida o motivo grave ou urgente, o Presidente da FCF fica obrigado a marcar o dia, hora e local da reunião, determinando as providências cabíveis, sendo que a data deverá estar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia da entrada do pedido na Sede da FCF.

ART. 20 - O Congresso Geral, de qualquer natureza, será presidida pelo Presidente da FCF, exceto aquelas de eleições, quando, após a sua instalação, será presidida por um dos congressistas presentes escolhido este pelo Congresso Geral. Nesse caso, o Presidente da FCF caso não tenha direito a voto terá direito a voz.

ART. 21 - Nos Congressos Gerais, de qualquer natureza, observando-se o disposto nos artigos 15 e 18 deste Estatuto, os votos são distribuídos como a seguir:

- a) Cada entidade de prática desportiva inscrita na 1ª (primeira) Divisão Futebol Profissional do Estado do Ceará, terá direito a 03 (três) votos;
- b) Cada entidade de prática desportiva inscrita na 2ª (segunda) Divisão Futebol Profissional do Estado do Ceará, terá direito a 02 (dois) votos;
- c) Cada entidade de prática desportiva inscrita na 3ª (terceira) Divisão Futebol Profissional do Estado do Ceará, terá direito a 01 (um) voto;
- d) Cada entidade de prática desportiva não profissional, terá direito a 01 (um) voto;
- e) Cada Liga Municipal (entidade municipal de administração de desporto) terá direito a 01 (um) voto.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considerar-se-á o status do filiado no último ano anterior ao ano da realização do Congresso Geral;

§ 2º - As entidades de prática desportiva Ceará Sporting Club e Fortaleza Esporte Clube, por terem sido juntamente com Bangu Athletic Club (extinto) e Guarany Foot-ball Club (extinto) filiado fundadores da Associação Desportiva Cearense (ADC) - antecessora da Federação Cearense de Futebol nos termos do caput do art. 1º deste Estatuto - terão 1 (um) voto, cada, acrescido aos votos decorrentes dos critérios estabelecidos nas alíneas a, b e c.

§ 3º - Caso seja permitido, a critério do Presidente da FCF, a uma entidade de prática desportiva se inscrever em mais de uma divisão de futebol profissional; para fins de voto, a entidade de prática terá direito apenas ao(s) voto(s) atribuídos a divisão mais graduada das que esteja inscrita.

ART. 22 - O Congresso Geral reunir-se-á:

I) Ordinariamente:

- a) anualmente, dentro do 1º (primeiro) semestre (01 de janeiro a 30 de junho), do ano subsequente àquele do exercício findo em 31 de dezembro, para aprovação do relatório de atividades, demonstrações financeiras, contas de gestão (acompanhados com o Parecer do Conselho Fiscal e Auditores Independentes) e a proposta orçamentária para o ano fluente;
- b) anualmente, conhecer do relatório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol;
- c) para fins eleitorais, com a antecedência mínima obrigatória de trinta (30) dias da posse dos eleitos, para eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal.

II) Extraordinariamente:

- a) para deliberar sobre matéria de relevante interesse para a FCF;

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3206.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



- b) para dissolução da FCF e destinação do seu patrimônio;
- c) para reforma no todo ou em uma parte deste Estatuto;
- d) para julgar recursos interpostos contra decisões de quaisquer Poderes ou Órgãos Internos da FCF.

ART. 23 - Compete ao Congresso Geral:

- a) Até o 3º (terceiro) sábado do mês de dezembro, do ano do encerramento dos mandatos, empossar o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal eleitos;
- b) Reformar no todo ou em parte este Estatuto;
- c) Julgar, em última instância, no âmbito da FCF, os recursos interpostos contra ato de qualquer Poder ou Órgão Interno da entidade, exceção feita às decisões da Justiça Desportiva;
- d) Relevar no todo ou em parte e em processo findo, apenação de natureza administrativa imposta a qualquer das filiadas;
- e) Dissolver a FCF, nos termos da legislação em vigor, decidindo sobre a destinação do patrimônio da entidade;
- f) Delegar poderes especiais ao Presidente da FCF, para em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;
- g) Homologar a desfiliação de qualquer das filiadas, observado o disposto nas leis esportivas e nas determinações dos órgãos hierarquicamente superiores;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a FCF deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;
- i) Rever os recursos de suas próprias decisões;
- j) Conceder a Comenda "Patrão Fares Cândido Lopes", a 2 (dois) desportistas - escolhidos dentre os indicados pelo Presidente da FCF, em lista triplíce - cujas comendas deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (noventa) dias da data da realização do Congresso Geral que escolheu os homenageados, em solenidade especialmente programadas para esta finalidade, convocada pelo Presidente da FCF;
- k) Preencher cargos eletivos que estejam vagos;
- l) Resolver os casos omissos neste Estatuto, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem encaminhadas.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

ART. 24 - A Presidência, órgão executivo da FCF, compõe-se de:
I) Presidente;
II) Vice-Presidente.

ART. 25 - Além das atribuições previstas neste Estatuto e Leis específicas, compete ao Presidente:

- I) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis esportivas, atos e resoluções de entidades de hierarquia superior;
- II) Representar judicial e extrajudicialmente a FCF em qualquer Foro;
- III) Presidir a FCF, supervisionar as atividades e promover a execução dos serviços da entidade;
- IV) Convocar qualquer Poder ou Órgão Interno, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- V) Presidir as reuniões da Diretoria;
- VI) Assinar os diplomas da Comenda "Patrão Fares Cândido Lopes";

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3206.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



- VII) Nomear, admitir, licenciar, punir ou despedir ocupantes de cargos de chefia, de assessoria e de coordenação, bem como os demais funcionários da FCF;
- VIII) Atribuir ao Diretor Financeiro a assinatura dos termos de abertura e de encerramento de todos os livros da entidade, e de todos os documentos financeiros e de contabilidade;
- IX) Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, papéis de crédito e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- X) Assinar, privativamente, a correspondência da FCF quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior ou delegar competência aos seus Diretores para subscrevê-las;
- XI) Coordenar os trabalhos dos Poderes e Órgãos Internos da FCF, para organização e elaboração do Relatório Anual a ser submetido ao Congresso Geral, de acordo com o artigo 22, inciso I, alínea a, bem como mandar publicar o Relatório das Contas de Gestão, depois de aprovados pelo Congresso Geral, no prazo de até o último dia útil do mês de agosto, do ano subsequente àquele referido nos relatórios supra mencionados;
- XII) Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, através do Diretor Financeiro, o recolhimento, em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da FCF;
- XIII) Exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação esportiva vigente, e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;
- XIV) Assinar as atas das reuniões da Diretoria assim como os dos demais, que sejam do interesse das entidades filiadas;
- XV) Promover os meios preventivos constantes das normas da FCF ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, visando assegurar a disciplina nas competições esportivas;
- XVI) Fiscalizar pessoalmente ou através de observadores, as competições promovidas ou patrocinadas pela FCF;
- XVII) Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FCF, em referendado do Congresso Geral, quando for o caso;
- XVIII) Conceder credenciais nas limitações impostas neste Estatuto e regimento interno da FCF;
- XIX) Instalar os Congressos Gerais e presidi-los, na conformidade do disposto no artigo 20;
- XX) Contratar e rescindir contratos;
- XXI) Instaurar inquéritos, iniciar processos, aplicar penas administrativas ad referendum do Congresso Geral;
- XXII) Interpretar este Estatuto, normas e atos da FCF;
- XXIII) Aprovar suplementação orçamentária;
- XXIV) Autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis;
- XXV) Estabelecer normas quanto à destinação dos imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à FCF;
- XXVI) Contribuir, com recursos financeiros ou com materiais, para instituições sociais de reconhecida idoneidade ou campanhas sociais, sem discriminação de qualquer espécie, nos termos do art. 5º, caput, da CF/88;
- XXVII) Autorizar a realização de despesas, desde que haja o respectivo recurso;
- XXVIII) Firmar convênios com o Poder Público, bem como, com instituições sem fins lucrativos de reconhecida idoneidade;
- XXIX) Anistiar, no todo ou em parte, ou autorizar parcelamento de obrigação de natureza financeira de qualquer das filiadas, ressalvadas as apenções pecuniárias oriundas de decisão da Justiça Desportiva;



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



XXX) Conceder filiação a entidades de administração de desportos (ligas municipais) e entidades praticantes de desportos (clubes), e tomar conhecimento de seus respectivos Estatutos e atos;

XXXI) Desfiliar Ligas Municipais e Clubes ad referendum do Congresso Geral;

ART. 26 - Somente ao Presidente da FCF cabe ceder, ocasional ou transitoriamente, propriedade da entidade.

ART. 27 - O Vice-Presidente complementa a Presidência da FCF:

- a) O Vice-Presidente da FCF é o substituto eventual do Presidente e, no seu impedimento ou ausência eventuais, o exercício da função caberá ao Diretor de Competições;
- b) Correndo vacância do cargo de Vice-Presidente, por motivo de qualquer natureza, a mesma será preenchida pelo Congresso Geral, de acordo com o disposto no artigo 23, alínea k;
- c) Em caso de impedimento ou ausência eventuais do Presidente, Vice-Presidente e Diretor de Competições, os Diretores serão chamados ao exercício transitório da Presidência, conforme a ordem estabelecida no artigo 29.

ART. 28 - Quando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Diretores nomeados estarão, automaticamente exonerados, assumindo a Presidência da FCF o Presidente do Conselho Fiscal, procedendo como a seguir:

- a) No caso de somar menos de 06 (seis) meses para o término do mandato, o Presidente em exercício cumprirá o tempo restante;
- b) Na hipótese de faltarem mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, o Presidente em exercício providenciará a eleição que seja necessária, dentro do prazo 30 (trinta) dias, a contar da vacância daqueles cargos.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

ART. 29 - A Diretoria da FCF, poder complementar e executivo da superior administração da entidade, em regime de colegiado, compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, e demais membros diretores escolhidos e nomeados pelo Presidente da entidade, nos cargos definidos a seguir:

- I) Diretor de Competições;
- II) Diretor Financeiro;
- III) Diretor Jurídico;
- IV) Diretor Comercial e de Marketing; e
- V) Diretor Administrativo.

§ 1º - A Presidência (Presidente e Vice-Presidente) será eleita pelo Congresso Geral, na forma disposta no anterior artigo 22, inciso I, alínea c, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, indefinidamente.

§ 2º - Os Diretores, Chefes de Departamento e Assessores serão nomeados pelo Presidente da entidade.

ART. 30 - Compete à Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente na administração da FCF, na execução das leis e dos atos que regulam o funcionamento de suas respectivas atividades, e na preservação dos



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



- princípios de harmonia entre a entidade e as Ligas Municipais e entidades praticantes de desportos que a compõe;
- b) Decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
 - c) Contribuir para correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da FCF que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
 - d) Cooperar com o Presidente da FCF na adoção de providências necessárias à defesa da entidade, ao progresso desportivo e à organização do Calendário Anual das Competições Oficiais de Futebol;
 - e) Homologar, aprovar ou retificar, nos termos legais e estatutários, atos de órgãos da FCF ou suspender-lhes a execução;
 - f) Intervir, quando for o caso, nas atividades de setores da FCF, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;
 - g) Decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria submetida à sua apreciação pelo Presidente da FCF;
 - h) Explorar diretamente ou mediante concessão, a venda de cartões ou de talões de assinaturas de ingressos para as competições promovidas pela FCF; e
 - i) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for concedida por este Estatuto e outras normas da FCF.

ART. 31 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da FCF, deliberando com a maioria de seus membros presentes, sendo obrigatória a presença do Presidente da FCF.

ART. 32 - No impedimento eventual de qualquer Diretor, por até 60 (sessenta) dias, sua substituição será feita por outro Diretor ou Chefe de Departamento ou Assessor, conforme designação formal do Presidente da FCF.

ART. 33 - O Presidente da FCF poderá a qualquer momento, conforme a necessidade, criar departamento, coordenação, ou assessoria, mediante proposta fundamentada e encaminhada à Diretoria para apreciação e aprovação.

Parágrafo Único - A organização e funcionamento de qualquer dos órgãos supra mencionados no caput deste artigo, será objeto de regimento interno aprovado pelo Presidente da FCF.

ART. 34 - As Diretorias, Departamentos e assessorias são subordinadas diretamente ao Presidente da FCF.

ART. 35 - Das decisões da Diretoria caberão recursos interpostos, pelas entidades que se julgarem prejudicadas, para o Congresso Geral, sem efeito suspensivo, de acordo com o previsto neste Estatuto, exceto quando a competência for da Justiça Desportiva.

ART. 36 - Nas deliberações da Diretoria, havendo empate, decidirá o voto do Presidente da FCF (o último a votar).

SUB-SEÇÃO I DA DIRETORIA DE COMPETIÇÕES

ART. 37 - A Diretoria de Competições compõe-se:

- I) Departamento de Futebol Profissional;
- II) Departamento de Futebol Não-Profissional;
- III) Departamento de Futebol Feminino;
- IV) Departamento de Ligas;
- V) Departamento de Registros e Transferências; e

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3206.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



VI) Departamento de Estádios e Fiscalização de Partidas.

Parágrafo Único - As atribuições e competências dos Departamentos elencados nos incisos supra serão definidas no Regimento Interno da Diretoria de Competições, de que trata a alínea "e" do art. 38 deste Estatuto, ad referendum do Presidente da FCF.

ART. 38 - Compete ao Diretor de Competições:

- a) A programação de competições (campeonatos e torneios) e jogos amistosos, em todas as suas categorias;
- b) Elaborar o Regulamento Geral das Competições, ad referendum do Presidente da FCF, calendário, tabela dos jogos e regulamentos específicos de qualquer competição promovida pela FCF, e apresentar ao Presidente para as providências que se fizerem mister, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 10.671/2003 e suas alterações;
- c) Regular através do Regulamento Geral das Competições e os respectivos Regulamentos Específicos as disposições financeiras, no que couber;
- d) Administrar as diversas Competições Oficiais da FCF, elaborando calendário, regulamentos, tabelas dos jogos, bem como, solucionar questões oriundas que possam surgir ao longo das competições;
- e) Outros encargos que lhe sejam deferidos pelo Presidente da FCF e elaborar o seu regimento interno.

SUB-SEÇÃO II DA DIRETORIA FINANCEIRA

ART. 39 - Esta Diretoria incumbir-se-á dos livros para escrituração de qualquer natureza, o desempenho dos encargos econômicos e financeiros, elaboração e acompanhamento do orçamento, dos balancetes e balanços, da conta administrativa das receitas e despesas, os serviços de tesouraria e contabilidade.

§ 1º - A Tesouraria Geral da FCF integra a Diretoria Financeira.

§ 2º - Cabe ao Diretor Financeiro, assinar com o Presidente, cheques e documentos de crédito, folhas de pagamento e documentos de contabilidade.

§ 3º - A organização e funcionamento da Diretoria Financeira e da Tesouraria Geral serão objeto de regimento interno elaborado pelo Diretor Financeiro, ad referendum do Presidente da FCF.

§ 4º - Elaborar o regimento de custas, fixando taxas, anuidades, emolumentos, porcentagens, e o tudo o mais que for cabível, bem como, promover sua periódica atualização, ad referendum do Presidente da FCF.

§ 5º - elaborar e publicar até o último dia do mês de abril, do ano subsequente àquele do exercício findo em 31 de dezembro, as demonstrações financeiras da FCF, após terem sido auditadas por auditores independentes, nos termos da Lei nº 9.615/98 c/c Lei nº 10.671/2003, para apreciação tempestiva pelo Congresso Geral, nos termos do art. 22, I, a, deste Estatuto;

SUB-SEÇÃO III DA DIRETORIA JURÍDICA

ART. 40 - A Diretoria Jurídica compete a defesa da FCF em juízo e fora dele, opinar sobre todos os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da FCF ou outro qualquer Poder Interno, a minuta de atos, atas, soluções, contratos, convênios e todos os demais

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3208.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84

assuntos que envolvam Consultoria e Procuradoria Jurídica, independentemente daqueles de competência da Justiça Desportiva.

§ 1º - A organização e funcionamento da Diretoria da Diretoria Jurídica será objeto de regimento interno elaborado pelo Diretor Jurídico, ad referendum do Presidente da FCF;

§ 2º - Compete à Diretoria Jurídica colaborar e supervisionar na elaboração de todos os Regimentos Internos que trata este Estatuto, inclusive, revisão final, antes do encaminhamento dos mesmos ao Presidente da FCF para os fins de referendado, bem como, elaborar e assinar as atas das Congressos Gerais da FCF;

§ 3º - Compete ainda à Diretoria Jurídica supervisionar a revisão final do Regulamento Geral das Competições, bem como de todos os Regulamentos Específicos de cada competição.

SUB-SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COMERCIAL E DE MARKETING

ART. 41 - Compete a esta Diretoria criar mecanismos de comercialização e marketing, apresentando-os ao Presidente da FCF, para:

- a) Promoção de melhores espetáculos de futebol no âmbito da FCF;
- b) Venda de todas as competições de futebol, promovidos pela FCF, aos interessados;
- c) Despertar um maior interesse no cliente-torcedor, para os jogos promovidos pela FCF;
- d) Criação de motivos publicitários de interesse da FCF;
- e) Atrair maior público para os Estádios onde se estejam realizando jogos, através de promoções as mais diversas;
- f) Buscar recursos financeiros, materiais e humanos, em fontes lícitas e na forma legal;
- g) Coadunar a tricolonomia "ingressos mais baratos, melhores espetáculos e público maior/satisfeito";
- h) Divulgar todas as atividades da FCF, ao máximo possível;
- i) Dirigir o Site Oficial da FCF, para informar sobre o futebol, no âmbito da FIFA, CBF, FCF, Clubes Profissionais das 1ª, 2ª e 3ª Divisões, Campeonatos não profissionais, Ligas Municipais, arbitragem, e tudo o mais que for do interesse do desporto cearense;
- j) Providências relativas à recepção, transporte, instalação e permanência de convidados especiais ou delegações convidadas, e quanto às viagens de delegações da FCF;
- k) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da FCF;

§ 1º - A Diretoria Comercial e de Marketing compõe-se:

- I) Gerência de TI (Tecnologia da Informação);
- II) Secretaria Executiva; e
- III) Assessoria de Comunicação.

§ 2º - A organização e funcionamento da Diretoria Comercial e de Marketing e dos órgãos que a integram serão objeto de regimento interno elaborado pelo Diretor Comercial e de Marketing, ad referendum do Presidente da FCF.

SUB-SEÇÃO V
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ART. 42 - Esta Diretoria incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência, dos serviços de comunicações, documentação, arquivo, registro - exceto os afetos à Diretoria de Competições e Diretoria Financeira - gerenciamento e disciplina do quadro funcional da FCF, bem como, cuidar da guarda e conservação dos bens patrimoniais da FCF, no que lhe couber.

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3208.6602
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



§ 1º - A Diretoria Administrativa compõe-se:

- I) Departamento de Patrimônio; e,
- II) Secretaria Executiva.

§ 2º - A organização e funcionamento da Diretoria Administrativa e dos órgãos que a integram serão objeto do regimento interno elaborado pelo Diretor Administrativo, ad referendum do Presidente da FCF.

§ 3º - Cabe ao Diretor Administrativo assinar a correspondência e outros papéis de expediente que não sejam da competência da Presidência da FCF ou de outro Departamento.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ART. 43 - O Conselho Fiscal, poder fiscalizador financeiro e contábil da FCF, compõe-se de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelo Congresso Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, funcionando com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares e, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente e Secretário para um mandato de 01 (um) ano, permitida recondução.

§ 1º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da FCF.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FCF, ou por seu Presidente, ou por 1/3 (um terço) das entidades filiadas à FCF.

§ 3º - O membro titular do Conselho Fiscal que não se fizer presente à 3(três) reuniões consecutivas, ou 7(sete) reuniões alternadas, implicará na sua destituição, o qual será substituído pelo membro suplente, através da convocação do Presidente deste órgão.

§ 4º - Ocorrendo vagas de todos os membros do Conselho Fiscal, o Presidente da FCF fará a nomeação dos novos Conselheiros ad referendum do Congresso Geral que, no prazo máximo de cento e oitenta dias, fará a homologação daquele ato, o qual ficará nulo após esse prazo.

§ 5º - Em sua composição, é obrigatório ao Conselho Fiscal ter como integrante pelo menos um profissional de contabilidade, devidamente registrado e habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), seção do Estado do Ceará.

ART. 44 - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições definidas em Lei:

- a) Examinar e escrituração, os documentos da Diretoria Financeira e da Contabilidade, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) Submeter à apreciação e votação do Congresso Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, nos termos do art. 22, I, a, deste Estatuto;
- c) Analisar os balanços trimestrais que a Diretoria Financeira submeterá à apreciação da Diretoria da FCF, oferecendo Parecer;
- d) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da FCF, bem como sobre a abertura de crédito adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- e) Oferecer parecer sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- f) Oferecer parecer sobre os valores de remuneração da Diretoria, após análise da proposta encaminhada pela Presidência da FCF;
- g) Relatar ao Congresso Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- h) Convocar o Congresso Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85)3206.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84

- i) Oferecer Parecer sobre a compra, oneração ou alienação de seus bens imóveis da FCF;
- j) Apresentar ao Congresso Geral relatório anual de suas atividades;
- k) Elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO V
DO CONSELHO TÉCNICO

ART. 45 - Haverá um Conselho Técnico, órgão de natureza técnico-desportiva, para cada Competição de caráter profissional realizada pela FCF; para a Divisão não profissional; para a Divisão de futebol feminino, e para a Divisão de Futebol Interligas.

§ 1º - A competência do Conselho Técnico está adstrita a forma de disputa da respectiva competição que lhe for afeta, observado o Calendário Nacional estabelecido pela CBF, bem com, o Calendário Estadual estabelecido pela FCF e o Regulamento Geral das Competições da FCF;

§ 2º - A organização, competência e funcionamento de cada Conselho Técnico será normatizada pelo regimento interno elaborado pela Diretoria da FCF, ou através de RDP da Presidência ou RDI da Diretoria.

§ 3º - Quando as Competições de que trata o caput deste artigo for organizada em divisões ou categorias, será instituído um Conselho Técnico para cada uma.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 46 - O Conselho Consultivo da FCF é órgão superior de consulta do Presidente da Federação Cearense de Futebol, e dele participam:

- I) o Vice-Presidente eleito da FCF;
- II) o Vice-Presidente da Capital;
- III) o Vice-Presidente da Região Metropolitana da Capital;
- IV) o Vice-Presidente do Cariri;
- V) o Vice-Presidente da Região Norte;
- VI) o Vice-Presidente do Sertão Central e Médio;
- VII) o Vice-Presidente do Litoral Leste;
- VIII) o Vice-Presidente do Litoral Oeste;
- IX) o Vice-Presidente do Sertão de Inhamuns;
- X) todos os ex-presidentes da FCF que tenham exercido o cargo por, no mínimo, (dois) anos consecutivos, e que terão o título honorífico de "Conselheiro Nato";

2

ART. 47 - Compete ao Conselho Consultivo, quando convocado pelo Presidente da FCF, pronunciarse sobre as questões relevantes para o desenvolvimento do futebol no Estado do Ceará.



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



§ 1º - O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da FCF;

§ 2º - Resolução da Diretoria da FCF disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo;

§ 3º - Os cargos de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX são de livre escolha e nomeação do Presidente da FCF, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, sendo cargo de livre exoneração, a qualquer tempo, pelo Presidente da FCF, não se aplicando aos membros do Conselho Consultivo o disposto na alínea a, do art. 57 deste Estatuto.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

ART. 48 - A Comissão de Arbitragem da FCF, é um órgão instituído por exigência da FIFA, com autonomia na esfera de suas atribuições específicas, cabendo-lhe deliberar sobre assuntos de sua competência, e fiscalizar, no seu âmbito, o fiel cumprimento das leis do jogo.

§ 1º - As recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação do Presidente da FCF, para o fim da expedição dos atos normativos competentes.

§ 2º - A Comissão de Arbitragem da FCF é composta de 03 (três) membros designados pelo Presidente da FCF, os quais, na sua primeira reunião escolherão o seu Presidente.

§ 3º - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem da FCF, aqueles que exerceram cargo ou função, remunerada ou não, nas entidades de prática desportiva, entidades municipais de administração de desportos ou entidades/associação de classe.

§ 4º - A Comissão de Arbitragem da FCF terá a competência, organização e funcionamento definidos em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Presidente da FCF.

SEÇÃO VIII DA OUVIDORIA DO FUTEBOL CEARENSE

ART. 49 - Será nomeado o Ouvidor do Futebol Cearense, de livre escolha e nomeação do Presidente da FCF, incumbido de colher as sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e transparência das competições e em benefício do torcedor.

Parágrafo único - A FCF disponibilizará espaço específico no site oficial (www.futebolcearense.com.br) para uso da Ouvidoria, onde serão publicadas de forma aberta e objetiva as informações, manifestações e propostas, como garantia do direito de informação do cidadão e de publicidade, observado o disposto na Lei nº 10.671/2003.

SEÇÃO IX DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 50 - A Justiça Desportiva referida no artigo 217, §1º e §2º, da Constituição Federal que ora vige, c/c o capítulo VII (artigos 49 e 55), da Lei nº 9.615/98 e com as emendas definidas na Lei nº 9.981/00 e na Lei nº 10.672/03, é constituída pelo Tribunal de Justiça Desportiva, tendo como primeira instância as Comissões Disciplinares.

§ 1º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos, regimentos e regulamentos.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 4º do art. 50 da Lei nº 9.615/98, o custeio para

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85)3206.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva subordina-se as seguintes normas:

- I) apresentação, até 31 (trinta e um) de outubro do ano vigente, de orçamento de despesas necessárias ao funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva para o ano subsequente, inclusive com estimativa mensal, ficando os pagamentos condicionados sempre a prévia e obrigatória aprovação da Diretoria Financeira da FCF;
- II) somente serão efetuadas novas despesas, após a obrigatória prestação de contas encaminhadas pelo Presidente do TJDF-CE, instruída com todos os documentos comprobatórios e idôneos dos gastos efetivamente ocorridos;
- III) as custas processuais, emolumentos, penas pecuniárias e demais taxas decorrentes da atividade judicante do TJDF-CE serão recolhidas através de cobrança bancária emitida pela Tesouraria da FCF, sendo sua juntada obrigatória aos autos do respectivo procedimento que lhe deu origem.

ART. 51 - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas, sujeitam a infratora:

- I) advertência por escrito;
- II) indenização;
- III) multa;
- IV) perda do mando de campo (mando de jogo);
- V) interdição da praça de desportos;
- VI) perda de pontos;
- VII) perda de sua parte na renda;
- VIII) suspensão por jogo;
- IX) suspensão por prazo;
- X) exclusão de campeonato ou torneio; e
- XI) eliminação.

ART. 52 - A Justiça Desportiva na FCF constitui um órgão interno autônomo e independente, cuja competência é processar e julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, porém, assegurando sempre a ampla defesa e o princípio da contraditório.

§ 1º - As decisões finais da Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º (primeiro e segundo), do artigo 217, da Constituição Federal, ora vigente.

§ 2º - O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pela Justiça Desportiva, que prevalecerá para fins de efeitos desportivos, sobre decisão eventualmente emanada do Poder Judiciário;

§ 3º - Os Auditores do Tribunal de Justiça Desportiva e da Comissão Disciplinar terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

ART. 53 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de 09 (nove) auditores, sendo:

- I) 02 (dois) indicados pela FCF;
- II) 02 (dois) indicados pelas entidades praticantes de desportos que participem de Competições Oficiais da primeira Divisão de Profissionais;
- III) 02 (dois) advogados com notório saber Jurídico Desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil seção da Ceará;
- IV) 02 (dois) indicados pelos atletas profissionais inscritos pelas entidades mencionadas no anterior inciso II;
- V) 01 (um) indicado pelos árbitros.

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3206.5502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



Parágrafo Único - As indicações referidas nos incisos II, IV e V poderão, a critério da Presidente da FCF, serem feitas pelas respectivas associações de classe.

ART. 54 - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionarão tantas comissões disciplinares quantas se fizerem necessárias, composta cada qual de 05 membros que não pertençam ao Tribunal de Justiça Desportiva, e indicados por aquela Egrégia Corte judicante.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos para o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol e deste para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da CBF, nos casos previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CBJD, assegurados sempre a ampla defesa e o contraditório.

ART. 55 - O Auditor da Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas às convocações, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões, conforme dispõe a Lei nº 9.615/98.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

ART. 56 - As eleições para os Poderes Internos da FCF serão realizadas em escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em 1º (primeiro) lugar. Persistindo o empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, prevalecendo em ordem sucessiva, a condição de quem:

- I) tenha desempenhado cargo na entidade durante a última gestão;
- II) tenha ocupado o cargo de maior hierarquia na gestão finda;
- III) tenha desempenhado cargo na entidade em outras gestões;
- IV) tenha exercido cargo mais elevado em filiações; e
- V) seja o mais idoso.

ART. 57 - Ninguém poderá:

- a) Integrar quaisquer dos Poderes da FCF, uma vez que faça parte dos Poderes de entidade filiada (entidades praticantes e entidades de administração), ou exerça cargo ou função remunerada em quaisquer delas, ressalvados os integrantes do Conselho Consultivo;
- b) Candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo ou função remunerada ou não, em qualquer Poder Interno da FCF, enquanto estiver cumprindo pena imposta por qualquer poder judicante e reconhecida pela FCF, ou ainda em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 23, II da Lei nº 9.615/98 (Lei Pêlo).

ART. 58 - O prazo para inscrição de chapas vinculadas para o pleito destinado ao preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal da FCF, será de, no mínimo, 1 (um) dia, entre a última publicação (3ª publicação), dentre as que se refere o inciso III do art. 22 da Lei nº 9.615/98, e o dia de instalação do Congresso Ordinário Eletivo, observado o horário de expediente funcional da FCF, através de requerimento dirigido ao Presidente da FCF e registrado através do Protocolo Geral da FCF.

§ 1º - Somente poderão ser inscritas e sufragadas as chapas vinculadas que estiverem na forma disposta no caput deste artigo e que sejam apresentadas e subscritas, quando do

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3206.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



requerimento referido no caput, pelo menos por 25% (vinte e cinco por cento) das entidades de prática desportiva e por 25% (vinte e cinco por cento) das entidades municipais de administração do desporto filiadas à FCF, com direito a voto;
§ 2º - As entidades filiadas, na percentagem prevista e determinada no parágrafo anterior, só poderão subscrever uma chapa vinculada; na hipótese de subscreverem mais de uma, será considerada válida a que tiver sido registrada em primeira lugar, no Protocolo Geral da FCF, sendo nulas de pleno direito as demais subsequentes.

ART. 59 - As eleições para os Poderes Internos da FCF, processar-se-ão no sistema de votos conforme disposto no antecedente artigo 21 (vinte e um), em Congresso Geral Ordinário, convocada por edital na forma do artigo 17 e seu parágrafo único, c/c o artigo 18, todos deste Estatuto, e com o artigo 22, seus incisos e seu parágrafo único, da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé).

§ 1º - O Presidente do Congresso Geral, na ausência do Diretor Jurídico, nomeará um Secretário ad hoc e 02 (dois) escrutinadores, para juntos dirigirem o processo eleitoral, na forma da Lei e deste diploma legal.

§ 2º - O Edital de Convocação deverá conter, a "ordem do dia".

§ 3º - Também deverão estar consignados no Edital de Convocação, a data, a hora e o local onde a eleição será realizada, assim como a data para a posse dos eleitos, observado o caput do art. 17 deste Estatuto;

§ 4º - A votação é secreta, todavia, constatado pelo Presidente do Congresso Geral a existência de chapa vinculada única, poderá este determinar a realização da eleição por "aclamação";

§ 5º - Para os fins do inciso IV, do art. 22 da Lei nº 9.615/98, será adotada a urna eletrônica (voto eletrônico) da Justiça Eleitoral do Brasil, cedida oportunamente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, ressalvada impossibilidade técnica e/ou de outra natureza alegada pelo TRE/CE como impediendo a cessão e/ou utilização de urna eletrônica (voto eletrônico), hipótese na qual será utilizado o sistema de "voto manual", observado o disposto no parágrafo anterior;

§ 6º - Para os fins do inciso V, do art. 22 da Lei nº 9.615/98, será assegurada a cada uma das chapas vinculadas inscritas para o pleito a indicação de 1(um) fiscal e, quando for o caso, a indicação de 1(um) advogado, para acompanhar o processo de votação e apuração;

§ 7º - Para os fins do inciso VI, do art. 22 da Lei nº 9.615/98, será assegurado aos órgãos de imprensa - mediante prévio credenciamento junto à Assessoria de Comunicação da FCF - acompanhar o processo de apuração;

§ 8º - Compete ao Departamento Jurídico, ad referendum da Diretoria da FCF, elaborar as "Normas do Processo Eleitoral" para cada pleito, a qual será materializada através de Resolução de Diretoria (RD).

TÍTULO III
DAS ENTIDADES FILIADAS
CAPÍTULO I
DA FILIAÇÃO
SEÇÃO I
DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA

ART. 60 - Os clubes (entidades de prática desportiva), serão filiados em:

- I) Futebol de alto rendimento (profissional); e/ou
- II) Futebol Não/Profissional, incluindo-se o Futebol Feminino.

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3206.5502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.876/0001-84



§ 1º - Depois de aprovada pela FCF a filiação, o pedido de profissionalização do clube deverá ser remetido para a CBF, a fim de ser expedido o respectivo certificado de autorização, o qual dependerá do pagamento de taxas estabelecida no regimento de custas da FCF;

§ 2º - Os clubes praticantes de Futebol Profissional, tanto da Capital como do interior do Estado, filiar-se-ão diretamente à FCF;

§ 3º - As entidades de prática desportiva mencionadas no inciso II, serão também filiadas à FCF em Futebol Nac/Profissional ou através da respectiva entidade municipal de administração do desporto (Liga), permitida a dupla filiação;

§ 4º - Somente será permitida a filiação de entidade de prática desportiva profissional em Município do interior em que não haja entidade de prática profissional, ressalvadas aquelas entidades de prática que na data do início da vigência deste Estatuto já se encontrem filiadas, ainda que licenciadas nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 61 - São condições exigidas para obter filiação:

- a) Ter personalidade jurídica, na forma da Lei;
- b) Juntar prova de registro, na forma da Legislação vigente no país;
- c) Apresentar ata de fundação e ata de eleição e posse dos seus dirigentes;
- d) uma declaração, com firma reconhecida em cartório, que vai sempre respeitar os Estatutos, regulamentos e decisões da FCF, da CBF e da FIFA, firmando, ainda, garantia que tal respeito também será exigido e observado pelos seus próprios diretores, sócios, jogadores e funcionários;
- e) uma declaração, com firma reconhecida em cartório, de que irá cumprir com as "Leis do Jogo" em vigor, estabelecidas pela International Football Association Board (IFAB);
- f) uma declaração, com firma reconhecida em cartório, em que reconhece a autoridade do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Ceará (TJUD-CE) e do Superior Tribunal de Justiça do Futebol (STJD-CBF), nas competências que lhes são atribuídas pelo Estatuto da FCF e pela legislação vigente no País;
- g) uma declaração, com firma reconhecida em cartório, que vai jogar todos os seus jogos oficiais, sejam de competições Internacionais, Nacionais ou Estaduais, no território do Estado do Ceará, ressalvada autorização prévia, expressa e específica da FCF;
- h) uma declaração, com firma reconhecida em cartório, que se compromete a organizar ou participar de jogos amistosos só com o consentimento prévio, expresso e específico da FCF;
- i) Dispor de campo (Estádio) com medida regulamentares, onde irá disputar seus jogos, com capacidade mínima de 1.500 (um mil e quinhentos) espectadores, próprio, conveniado, autorizado pelo proprietário, ou de uso preferencial durante 02 (dois) anos, pelo menos, e indicar sua localização, dimensão, dados complementares, bem como a declaração de cessão, se for o caso, obedecida os requisitos estabelecidos na legislação vigente a época;
- j) Ter Estatuto aprovado por seu Conselho Deliberativo, o qual preencha as exigências legais e dele conste:

- I) conselho deliberativo que é o órgão de manifestação coletiva dos sócios;
- II) conselho fiscal, com 03 (três) membros efetivos, no mínimo, eleitos pelo Conselho Deliberativo, cuja incumbência será definida no Estatuto; e
- III) o dever de assegurar aos membros das entidades hierarquicamente superiores, livre acesso em suas praças esportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exercem.

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3206.8502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



- k) Juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração dos mandatos;
- l) Ter obtido expressa autorização do seu Conselho Deliberativo para a prática de Futebol Profissional;
- m) Fornecer a localização de sua sede, em atestado comprovando ser própria, alugada ou cedida, além do endereço completo para correspondência e endereço eletrônico (e-mail);
- n) Apresentar o desenho colorido do seu pavilhão, do seu escudo e descrição dos seus uniformes, obrigando-se a modificá-los, caso seja exigida pela FCF por motivo de força maior, ficando ainda obrigado a informar qualquer modificação do símbolos de que trata essa alínea;
- o) Requerer e pagar na Tesouraria a taxa estabelecida pela FCF e juntar o recibo ao pedido de filiação devidamente instruído, sem prejuízo de taxas cobradas pela CBF ou outro órgão de hierarquia superior;
- p) Requerer licença de funcionamento (alvará) junto à FCF, com o pagamento da respectiva taxa, sem prejuízo de taxas cobradas pela CBF ou outro órgão de hierarquia superior;
- q) Obter dentro de no máximo 90 (noventa) dias, após a emissão do certificado de autorização para a prática de futebol profissional pela CBF, a inscrição dos contratos de, no mínimo, 18 (dezoito) atletas profissionais;
- r) Obter aprovação do seu processo de filiação, pela Diretoria da FCF, após a análise do conjunto de exigências constantes deste Estatuto.

ART. 62 - Não será permitida a prática de futebol profissional nos clubes que não preencham as condições mínimas previstas na legislação pertinente.
Parágrafo Único - Nenhum clube que mantenha Futebol Profissional, será filiado sem que comprove a existência do Departamento de Futebol não profissional.

- ART. 63 - Obedecidas as disposições legais, são, ainda, condições para permanência de qualquer entidade de prática desportiva na FCF:
- a) Reconhecer a FCF como entidade mater e única dirigente do futebol no Estado do Ceará;
 - b) Impedir que as funções executivas do clube sejam exercidas por outrem que não o respectivo Presidente;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, dos órgãos e poderes internos da FCF, bem como as emanadas de entidades superiores hierarquicamente;
 - d) Efetuar o pagamento das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FCF ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais, inclusive taxa anual de renovação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de taxas cobradas pela CBF ou outro órgão de hierarquia superior;
 - e) Disputar os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos Regulamentos, até o seu final, salvo se obtiver licença especial para se ausentar, observado o disposto § 3º deste artigo.
- § 1º - O não cumprimento de quaisquer das determinações constantes deste artigo, após o processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa, poderá acarretar a perda da filiação.
- § 2º - Qualquer entidade de prática desportiva perderá o direito de permanecer filiada à FCF em caso de renúncia expressa à filiação, dissolução ou qualquer outra forma de extinção ou, ainda, fusão com outra filiada ou não, sem consentimento da FCF.
- § 3º - A critério do Presidente da FCF, por motivo superior, até 60 (sessenta) dias antes de iniciada a respectiva competição, poderão as associações de prática desportiva filiadas requerer licença pelo período de dois (2) anos, renovável, findo o qual não retornando serão consideradas desfiliações.
- § 4º - A entidade de prática licenciada, quando retornar a suas atividades,

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3208.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



obrigatoriamente será inscrita na última divisão de futebol profissional.

SEÇÃO II DAS LIGAS MUNICIPAIS

ART. 64 - A FCF admitirá a filiação de Ligas Municipais, a qualquer tempo, observado o disposto nas leis esportivas e nos preceitos estatutários, não sendo permitida a filiação de mais de uma Liga no mesmo município.

ART. 65 - As Ligas são entidades municipais de administração do esporte no âmbito da circunscrição territorial de seu município.

Parágrafo Único - Seu Estatuto e suas reformas subsequentes, normatizarão sua organização, competência e funcionamento, devendo ser aprovados por seu respectivo Congresso Geral para que possam vigorar, observado sempre o disposto neste Estatuto e na legislação vigente.

ART. 66 - São condições exigidas para obter filiação:

- Ter personalidade jurídica;
- Juntar provas de registro na forma da lei vigente;
- Ter Estatuto devidamente aprovado por seu Congresso Geral;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes internos da FCF, bem como as emanadas das entidades superiores hierarquicamente;
- Ter como filiadas, no mínimo, 04 (quatro) entidades de prática desportiva;
- Apresentar o desenho colorido do seu pavilhão e do seu escudo, obrigando-se a modificá-los, caso seja exigido pela FCF por motivo de força maior, ficando ainda obrigado a informar qualquer modificação do símbolos de que trata essa alínea;
- Depositar na Tesouraria da FCF as taxas estabelecidas no regimento de custas, e juntar o recibo ao requerimento de filiação, instruído com os documentos exigidos;
- Localizar-se na sede do respectivo município;
- Juntar relação completa dos seus filiados, com informações sobre suas instalações, sede, relação da atual diretoria com a qualificação de cada um, suas assinaturas e duração dos mandatos;
- Requerer licença de funcionamento junto à FCF, com o pagamento da respectiva taxa, sem prejuízo de taxas cobradas pela CBF ou outro órgão de hierarquia superior;
- Obter a aprovação do seu processo de filiação, pela Diretoria da FCF, após a análise do conjunto de exigências constantes deste Estatuto e da legislação vigente;

ART. 67 - Além dos requisitos previstos no artigo anterior, são, ainda, condições para a permanência de qualquer Liga Municipal na FCF, obedecidas as disposições legais:

- Reconhecer a FCF como entidade mater e única dirigente do futebol no Estado do Ceará;
- Impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem que não o seu Presidente;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes internos da FCF, e as emanadas de entidades superiores hierarquicamente;
- Efetuar o pagamento das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FCF ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais, inclusive taxa anual de renovação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de taxas cobradas pela CBF ou outro órgão de hierarquia superior;
- Promover ou, se for o caso, disputar campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final;

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3206.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



Parágrafo Único - O não cumprimento de quaisquer das determinações contidas neste artigo, após o processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa, poderá acarretar a perda da filiação.

ART. 68 - Os Estatutos das entidades filiadas não poderão conter dispositivos que conflitem com este Estatuto nem com normas desportivas vigentes no Brasil.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS
SEÇÃO I
DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA

ART. 69 - São direitos dos clubes filiados:

- a) Disputar campeonatos e torneios e demais competições promovidas pela FCF;
- b) Manter relacionamento com os demais filiados nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos;
- c) Apresentar recurso ao poder competente da FCF e formular consultas, na conformidade da legislação vigente no país;
- d) Participar do Congresso Geral da FCF, com direito a voto, na forma prevista neste Estatuto;
- e) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outros filiados ou por pessoas a eles vinculados, ou à FCF, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- f) Reger-se por seu próprio Estatuto, cujo texto, original ou reformado, estará aprovado por seu Conselho Deliberativo, contudo, não conflitante com este Estatuto;
- g) Requerer licença para se ausentar do Estado, desde que, com antecedência mínima de 25 (cinco) dias, assim como autorização da FCF para participar de jogos amistosos;
- h) Requerer licença da disputa de campeonatos, sendo que durante o período em que estiver afastado, perderá o direito de voto no respectivo Conselho Técnico, só recuperando-o depois de terminado o período da licença, observado o disposto § 3º do artigo 63.

SEÇÃO II
DAS LIGAS MUNICIPAIS

ART. 70 - São direitos das Ligas Municipais filiadas:

- a) Dirigir o Futebol não profissional na circunscrição territorial do seu respectivo município;
- b) Reger-se por normas próprias não conflitantes com este Estatuto;
- c) Dirigir-se aos poderes competentes da FCF, nos termos deste Estatuto;
- d) Disputar os campeonatos e torneios em que estiverem inscritas, até o fim;
- e) Apresentar recurso aos poderes internos da FCF e formular consultas, na conformidade da legislação em vigor;
- f) Participar do Congresso Geral podendo votar, na forma prevista neste Estatuto.

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3206.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



CAPÍTULO III
DOS DEVERES
SEÇÃO I
DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA

ART. 71 - São deveres dos clubes filiados:

- a) Manter relacionamento esportivo-social com os outros filiados e entidades vinculadas à FCF;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, acatar as decisões dos órgãos superiores hierarquicamente, e abster-se de críticas ou manifestações de qualquer natureza;
- c) Fazer com que seus dirigentes, sócios, atletas ou outras pessoas que lhe estejam vinculadas, compareçam à FCF ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados;
- d) Encaminhar à FCF, para conhecimento, seu Estatuto ou sua reforma, com a devida aprovação do seu Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da modificação, bem como, no prazo máximo de 7(sete) dias, encaminhar à FCF as mudanças em sua presidência e/ou diretoria;
- e) Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FCF, até o seu término, salvo motivo de alta relevância devidamente comprovado e acatado pelo Presidente da FCF, observado o disposto § 3º do artigo 63.
- f) Pagar pontualmente taxas, multas, emolumentos e percentagens fixados por este Estatuto, leis e regulamentos, não podendo ficar em débito para com a FCF por mais de 10 (dez) dias, contados a partir do dia do recebimento da notificação respectiva;
- g) Ceder à FCF ou a outras entidades de hierarquia superior, sua(s) praça(s) desportiva(s);
- h) Requerer autorização da FCF para disputar jogos amistosos ou os de torneios locais, interestaduais ou internacionais, dentro ou fora de sua sede;
- i) Reservar em sua(s) praça(s) desportiva(s) lugares apropriados para os membros da CBF, da FCF e seus convidados, para as autoridades constituídas, bem como, para os membros do TCFE-CE;
- j) Quando filiado como profissional, possuir e manter um setor de atletas não profissionais e disputar, obrigatoriamente, pelo menos 2(dois) dos campeonatos e torneios não-profissionais promovidos e dirigidos pela FCF, podendo, em se cuidando de clube profissional sediado no interior do Estado, optar por disputar o campeonato municipal, promovido pela respectiva Liga, nos 03 (três) últimos anos;
- k) Registrarem contabilidade própria, distinta da contabilidade social, o movimento financeiro da receita e despesa resultante das atividades do Departamento de Futebol Profissional, fazendo o lançamento das entradas e saídas de dinheiro, inclusive as referentes à aquisição e transferências de atletas e ao pagamento de prêmios.

SEÇÃO II
DAS LIGAS MUNICIPAIS

ART. 72 - São deveres das Ligas Municipais:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos e regras desportivas;

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP:60.020-270
Fone/Fax: (85)3206.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



- b) Encaminhar à FCF, para conhecimento, um exemplar do seu Estatuto e de suas reformas, devidamente registrado em cartório competente, e uma relação da Diretoria com a qualificação de seus membros e a duração do mandato;
- c) Dirigir-se às entidades hierarquicamente superiores através da FCF, mesmo em casos de recursos ou impugnação de resultados de jogo (protesto) em que tenha interesse quando se julgar prejudicado;
- d) Comunicar à FCF a filiação de novas entidades de prática desportiva, as penalidades aplicadas aos seus jurisdicionados por infrações de suas próprias leis ou de entidades superiores, exceto as impostas pela Justiça Desportiva, sempre esclarecendo os motivos;
- e) Encaminhar à FCF, nos prazos estabelecidos, os regulamentos e as tabelas dos campeonatos ou torneios que promover, dos quais deverão participar todas as suas filiadas, exceto as devidamente licenciadas;
- f) Encaminhar à FCF, anualmente, o relatório de suas atividades esportivas, conforme as normas vigentes;
- g) Ter personalidade jurídica e anexar o comprovante da obtenção junto ao Ministério da Fazenda o número do seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) Solicitar à FCF e aguardar a competente autorização para promover competições, amistosas ou não, ou para ausentar-se com sua equipe representativa do seu município, Estado ou País, respeitando e fazendo respeitar o intervalo mínimo legal entre 02 (dois) jogos no quais intervenham seus atletas;
- i) Fazer com que os seus jurisdicionados (dirigentes ou atletas) compareçam à FCF ou em local por esta designado, quando regularmente convocados;
- j) Promover, anualmente, um campeonato da categoria principal, no mínimo, informando o campeão, bem como, a classificação geral, respeitado o critério técnico e o regulamento da competição;
- k) Pagar pontualmente, dentro dos prazos, as multas ou débitos de seus jurisdicionados, sob pena da perda de seus direitos de filiada. O prazo supra mencionado é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da dívida;
- l) Impedir, de qualquer forma que seus dirigentes, atletas ou outras pessoas que lhe estejam direta ou indiretamente vinculadas, individual ou coletivamente, promovam a desarmonia entre suas filiadas ou entre suas co-irmãs, ou o descrédito da Federação Cearense de Futebol;
- m) Encaminhar à FCF declaração atestando que o município de sua sede dispõe de praça esportiva adequada à prática do futebol;
- n) Ceder a sua praça esportiva, sem qualquer vantagem especial quando requisitada pela FCF ou outras entidades às quais esteja subordinada;
- o) Encaminhar à FCF e ao seu Tribunal de Justiça Desportiva a composição do seu Tribunal de Justiça Desportiva e a de sua Comissão Disciplinar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias depois da instalação daquelas partes judicantes;
- p) Ter seus livros de escrituração contábil atualizados e transparentes, conforme determinação legal;
- q) Reservar em sua(s) praça(s) esportiva(s), lugares apropriados para os membros da CBF, da FCF e seus convidados, assegurando-lhes livre ingresso nos certames que vier a promover;
- r) Não poderá, sem expressa concordância da FCF, firmar compromisso de natureza coletiva nem tampouco concessões que envolvam a responsabilidade própria ou de terceiros, referentes a espetáculos futebolísticos dos quais participem, ou que sejam realizados em praça esportiva de sua propriedade ou de seu uso por autorização, cessão ou convênio.

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3206.6602
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS FILIADAS
SEÇÃO I
DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA

ART. 73 - Os clubes filiados à FCF são:

- I) 1ª (primeira) Divisão;
- II) 2ª (segunda) Divisão;
- III) 3ª (terceira) Divisão; e
- IV) Não-Profissionais.

Parágrafo Único - Levando em conta os interesses do futebol, a Diretoria da FCF poderá criar, aumentar ou extinguir o número de divisões de profissionais.

ART. 74 - O acesso e descenso entre as divisões processar-se-ão de acordo com os termos e critérios técnicos determinados em regulamentos (geral e os específicos);

SEÇÃO II
DAS LIGAS MUNICIPAIS

ART. 75 - As Ligas Municipais (entidades municipais de administração do desporto), são órgãos dirigentes do futebol no âmbito do seu município sede, classificadas na categoria "Não Profissional".

CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES

ART. 76 - Além das proibições constantes neste Estatuto e nas normas esportivas vigentes, é expressamente vedado aos filiados da FCF:

- a) Atentar contra o bom nome da FCF, da CBF, da FIFA e de qualquer órgão hierarquicamente superior, assim como promover desarmonia entre os co-irmãos ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios ou filiados, atletas e empregados;
- b) Dar publicidade a qualquer comunicação ou pedido que tenham feito ou pretendem fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos ou decisões da FCF, antes do devido e final pronunciamento;
- c) Admitir como sócio ou como filiada quem tenha sido eliminado da FCF, de entidade superior ou de outro filiado, em virtude da falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar, ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;
- d) Admitir como sócio ou filiada quem não tenha conseguido obter registro como atleta ou o tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador, assim como quem estiver cumprindo pena imposta pela Justiça Desportiva, da FCF ou da CBF;
- e) Admitir para o exercício de qualquer cargo ou função, remunerado ou não, quem estiver nas condições previstas nas Alíneas "c" e "d" deste artigo;
- f) Permitir que seus atletas participem de jogos como integrantes de equipes avulsas, ou de entidades não filiadas, sem prévia autorização da FCF ou Liga Municipal;
- g) Enquanto não quitar seu débito para com a FCF, após ter sido devidamente notificado, participar de Congresso Geral ou de reuniões do Conselho Técnico, de qualquer categoria.

ART. 77 - As entidades filiadas à FCF, apesar da permissão da legislação brasileira, deverão abster-se ao máximo de postular junto ao Poder Judiciário, acatando, destarte, as decisões da Justiça Desportiva até sua última instância, na forma disposta no artigo 217.

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3206.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



§ 1º, da Constituição Federal em vigor e no Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol, que ora vige.

TÍTULOS IV
DAS NORMAS DESPORTIVAS
CAPÍTULO I
DAS LEIS E RESOLUÇÕES

ART. 78 - As normas da FCF obrigam o seu cumprimento a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pela Diretoria e a partir da data de sua publicação.

§ 1º - São normas da FCF, este Estatuto, os códigos, regulamentos, resoluções, regimentos, normas gerais e demais preceitos legais regulamentadores dos Poderes e Órgãos Internos competentes.

§ 2º - Além do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a FCF adotará um Regulamento Geral das Competições, elaborado pelo Departamento de Competições da FCF e aprovado pela Diretoria, contendo disposições financeiras das competições em geral, preceitos normatizadores da forma de disputa de campeonatos e torneios, processo de registro, inscrição e transferência de atletas, critério de distribuição das filiais em séries dentro do mesmo campeonato, formação do selecionado, condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita estadual.

§ 3º - A FCF será facultado, sempre que a complexidade e o vulto dos assuntos assim sugerirem, codificar os preceitos referentes a um determinado setor, sob a denominação que julgar mais conveniente.

§ 4º - Os órgãos técnicos de cooperação e de execução terão regimentos próprios elaborados conforme este Estatuto.

§ 5º - A FCF adotará como documento básico de suas competições, o Regulamento Geral das Competições oficiais da FCF, o qual conterá as situações comuns aos diversos certames oficiais, reservando aos seus respectivos regulamentos específicos no seu bojo a forma de disputa da competição estabelecida pelo Conselho Técnico respectivo.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS EM GERAL

ART. 79 - Das decisões dos Poderes Internos da FCF, os interessados poderão recorrer, sem efeito suspensivo, para o Congresso Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do ato decisório.

§ 1º - As decisões prolatadas em grau de recurso no Congresso Geral serão irrecorríveis;

§ 2º - O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não se aplica às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, por se tratar de matéria disciplinada em legislação específica.

§ 3º - Além do direito de recurso, dirigido à entidade de hierarquia imediatamente superior, é deferido aos interessados pleitear a reconsideração do ato ao próprio poder que o praticou, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo o referido poder o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar definitivamente sobre o assunto, exceto nas decisões da Justiça Desportiva.

§ 4º - Constituirá falta punível o emprego de expressões e conceitos injuriosos nas razões de recurso de qualquer natureza, podendo, conforme a gravidade do caso, ser o mesmo devolvido ao interessado ou arquivar-se o processo.

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3206.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.876/0001-84



§ 5º - Será considerado deserto o recurso sem a respectiva guia que comprove o recolhimento à Tesouraria, da taxa estabelecida para o que se faz necessário.

CAPÍTULO III DA INTERVENÇÃO

ART. 80 - A FCF, havendo previsão na legislação aplicável, poderá intervir na vida interna das entidades filiadas, com o objetivo de:

- I) Manter a ordem esportiva e o respeito devido aos seus Poderes Internos; e
- II) Fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do Poder Público.

Parágrafo Único - O regime de intervenção processar-se-á na forma determinada na legislação esportiva, vigente.

ART. 81 - As atribuições do interventor deverão constar do ato de sua decretação, além do prazo de sua duração, prorrogável a critério da autoridade competente.

§ 1º - No transcurso de sua gestão, o interventor não poderá modificar as leis da entidade filiada sob tal regime.

§ 2º - Superados os motivos que determinaram a intervenção, o interventor nomeado fará realizar eleições para regularizar os diversos Poderes Internos da entidade filiada interventiva, nos termos do seu Estatuto.

§ 3º - O interventor não poderá se candidatar a qualquer cargo naquela filiada que se encontra sob intervenção.

Parágrafo Único - Os casos de agressão moral ou física ao interventor, serão encaminhados à Justiça Desportiva e, conforme o caso, ao Poder Judiciário.

TÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ART. 82 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo Único - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações específicas na forma dos artigos seguintes.

SEÇÃO I DA RECEITA

ART. 83 - A Receita compreende:

- a) Emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição de contratos de atletas profissionais, transferências de atletas profissionais ou não, licença para competições internacionais, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos a processos de recursos;
- b) Reembolso de gastos efetuados no interesse do clube filiado na cessão e transferência de contrato de atleta profissional;
- c) Emolumentos pela prestação de serviços, nos processos de transferência internacional de atleta profissional;
- d) Anuidades, multas e indenizações;

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3208.8502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



- e) Rendas provenientes da locação de bens móveis e imóveis;
- f) Auxílio, subvenções ou doações sem encargos;
- g) Arrecadação de percentual incidente sobre a renda bruta das competições organizadas pela FCF, na forma disposta nesta seção;
- h) Arrecadação de percentual incidente sobre a renda bruta das competições organizadas pela CBF e pela FIFA, realizadas no âmbito de sua circunscrição;
- i) Rendas resultantes das aplicações de bens patrimoniais da FCF;
- j) Rendas provenientes de patrocínios e da exploração da denominação da FCF e dos seus símbolos;
- k) Rendas resultantes de televisonamento, filmagem e transmissão de competições organizadas pela FCF, inclusive através da internet;
- l) Rendas provenientes de contratos e operações no âmbito do "marketing" esportivo;
- m) Rendas provenientes da impressão e emissão de ingressos para as competições e eventos esportivos ou não;
- n) Quaisquer rendas eventuais.

SEÇÃO II DA DESPESA

ART. 84 - A Despesa compreende:

- a) Gastos com a manutenção da sede;
- b) Despesas com as competições oficiais;
- c) Despesas com o pessoal;
- d) Despesas administrativas em geral;
- e) Aquisição de materiais para uso da FCF;
- f) Despesas operacionais da FCF;
- g) Qualquer outro gasto eventual, inclusive despesas de representação;
- h) As obrigações de pagamento que se tornaram exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- i) Auxílios, doações, prêmios e troféus;
- j) despesas de custeio da justiça desportiva no âmbito da FCF, nos termos do § 4º do art. 50 da Lei no 9.615/98 ;
- k) tributos federais, estaduais e municipais; contribuições sociais e qualquer outra despesas de natureza compulsória;
- l) Despesas com publicidade e marketing, direto ou indireto;

ART. 85 - Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária e conhecimento do Presidente da FCF, exceto as de caráter urgente, autorizadas pelo próprio Presidente da FCF.

SEÇÃO III DO PATRIMÔNIO

ART. 86 - O Patrimônio da FCF compreende:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- c) Saldos positivos da execução orçamentária;
- d) Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- e) Doações e legados;
- f) qualquer outro bem ou direito de valor patrimonial.

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3206.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84

- § 1º - A FCF é obrigada a manter seu patrimônio devidamente escriturado e tombado.
§ 2º - Na hipótese de extinção da FCF, a destinação do seu patrimônio será decidida pelo mesmo Congresso Geral que a extinguiu.
§ 3º - Não havendo qualquer decisão quanto à referida destinação, os bens serão doados a uma "instituição de caridade" notória e devidamente registrada na forma legal.
§ 4º - Havendo entidade sucessora, os bens serão-lhe-ão adjudicados.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ART. 87 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos guardados ou mantidos em arquivos, observadas as disposições legais.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício acompanhado da demonstração da conta de resultados discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

ART. 88 - A arrecadação das rendas nas competições oficiais será feita diretamente pela FCF, à qual serão facilitadas, pela filiada mandante, todas as medidas julgadas necessárias pela FCF ao bom desempenho dessa missão.

§ 1º - A FCF poderá exercer fiscalização sobre todas as portas de entrada da praça de esporte da filiada mandante e exigirá desta as garantias para impedir a evasão de rendas.

§ 2º - Quando o Delegado Financeiro da FCF, encarregado da arrecadação, não comparecer à partida, por qualquer motivo, a entidade filiada será obrigada a remeter para a Federação o resumo do movimento financeiro e o respectivo saldo positivo se houver, imediatamente após o jogo.

§ 3º - O pagamento das taxas devidas aos árbitros, assistentes, fiscais, arrecadadores, bilheteiros, porteiros, observadores, pessoal necessário à organização do jogo e recolhimento dos tributos devidos, nas partidas oficiais (amistosas ou não), será de responsabilidade da entidade filiada mandante do jogo.

§ 4º - O não cumprimento do que determina o parágrafo anterior, vindo a gerar reclamações de quaisquer naturezas, em termos financeiros, serão de absoluta responsabilidade do filiando que gerou a obrigação, sem prejuízo das medidas disciplinares no âmbito da justiça desportiva;

§ 5º - Os débitos das entidades filiadas para com a FCF, estarão sujeitos à correção monetária, na forma legal;

§ 6º - Nas competições oficiais de que participem entidades filiadas em débito para com a FCF, esgotado o prazo de 10 (dez) dias, a Federação terá o direito de recolher, da parte da renda destinada à devedora em atraso, a quantia necessária à liquidação da dívida, repetindo a operação tantas vezes quantas se fizerem necessárias, até a liquidação integral do débito;

§ 7º - A FCF não concederá data nem licença para competições de qualquer natureza às entidades filiadas em débito.

ART. 89 - A percentagem da FCF nas Competições de Futebol Profissional será de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre a renda bruta de cada jogo, da primeira, segunda



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



3ª terceira divisão, definido pelo Departamento de Competições através do Regulamento Geral das Competições.

ART. 90 - Das rendas resultantes de televisionamento, filmagem e transmissão de competições organizadas pela entidade - inclusive via internet - caberá à FCF percentagem mínima de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como, caberá à FCF percentagem mínima de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato de comercialização de mídia estática (placas) fixadas a borda do campo de jogo, em partidas de competições organizadas pela FCF;

ART. 91 - Em se tratando de jogos amistosos de clubes, a percentagem da FCF será de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta, ressalvado o direito da FCF de expressamente abdicar ou reduzir essa receita a bem do desporto cearense.

ART. 92 - Nas competições oficiais da FCF terão livre ingresso:

- a) Os dirigentes da FCF;
- b) Os dirigentes de entidades hierarquicamente superiores;
- c) Os membros do TJDJF-CE;
- d) Os portadores de credenciais fornecidas pela FCF.

ART. 93 - Respeitam-se as restrições legais ao acesso nos Estádios, naqueles em que decretos estaduais ou municipais assim determinem, quando a propriedade do imóvel for do Estado ou do Município.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 94 - Para os efeitos deste Estatuto e nos termos da Legislação mencionada no antecedente artigo 3º, todas em vigor, a FCF é o órgão de direção do futebol no Estado da Ceará.

ART. 95 - Neste Estatuto a FCF adota as palavras "esporte" e "desporto", bem como os seus derivados, ambas de igual significado, conforme Lei Federal.

ART. 96 - Como Órgão Oficial de comunicação e informação da FCF haverá o site <http://www.futebolcearense.com.br>, para os fins do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.671/2003, sem prejuízo da criação de boletim oficial ou do uso de outras formas de mídia para o mesmo fim.

ART. 97 - A FCF não é responsável de forma alguma pelas obrigações contraiadas por qualquer de suas filiadas, ou pelas entidades a que esteja vinculada ainda que de hierarquia superior.

ART. 98 - Se após a inscrição da chapa vinculada concorrente aos Poderes Internos da FCF, qualquer um dos postulantes, exceto o candidato a Presidente, renunciar à candidatura, antes do pleito eleitoral começar, poderá ser substituído, sendo indicado um novo nome para o cargo de quem desistiu de continuar inscrito.

Parágrafo Único - A desistência oficializada do candidato ao cargo de Presidente da FCF, anula a inscrição de toda a chapa vinculada do desistente;

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3206.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.676/0001-84



ART. 99 - O Presidente da FCF distribuirá credenciais na forma do anterior artigo 25, alínea XVIII, aos:

- a) Membros dos Poderes, órgãos de cooperação, Chefes, assessorias da FCF e funcionários;
- b) Titulares honoríficos da FCF;
- c) Ex-Presidentes que tenham exercido o cargo por 12 (doze) meses consecutivos, no mínimo;
- d) Dirigentes das entidades de prática desportiva profissionais, cujos nomes constem da relação da Diretoria, encaminhada à FCF, limitada a 10 (dez) nomes;
- e) Presidentes e Vice-Presidentes das Ligas Municipais filiadas;
- f) Auditores do Tribunal de Justiça Desportiva e da Comissão Disciplinar;
- g) Árbitros em atividade, nos jogos em que estiverem a serviço;
- h) Atletas profissionais que, quando vinculados à FCF hajam conquistado o Título de Campeão Mundial, ou Sul-Americano ou Brasileiro de Futebol.

Parágrafo Único - A Diretoria da FCF poderá a, qualquer tempo e ad referendum do Congresso Geral, modificar a relação acima, com a inclusão ou exclusão de quaisquer beneficiários.

ART. 100 - As pessoas que tenham desempenhado o mandato de Presidente da FCF, sem incorrer em faltas desabonadoras, terão seu retrato aposto na galeria de honra dos Presidentes da FCF.

ART. 101 - No prazo de um (01) ano, a contar da data da averbação deste Estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, as ligas municipais de administração, assim como os demais filiados promoverão, obrigatoriamente, no que couber, a adaptação de seus Estatutos as normas neste contidas.

ART. 102 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, decorridos 1 (um) ano, no mínimo, após a presente alteração, salvo para dar cumprimento ou adaptação das leis ou resoluções desportivas.

ART. 103 - Este Estatuto foi reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da Federação Cearense de Futebol, convocada especialmente para esse fim, para atendimento às determinações legais que obrigam a sua adequação às Leis números 9.615/98 e 10.871/03 e suas alterações, realizada no dia 25 de agosto de 2009, no Auditório da Federação Cearense de Futebol, na Rua Paulino Nogueira, 77, Benfica, neste Município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e entrará em vigor após a sua averbação no Cartório de Registro competente.

ART. 105 - Este Estatuto Social foi aprovado em reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2009.

Fortaleza, Ceará, 25 de agosto de 2009.

Abner Monteiro Nunes Cordeiro
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85) 3208.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
CNPJ nº 07.036.876/0001-84



Fábio Tadeu Nicolozzi Serrão
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

Mário Degésio Cavalcanti
Presidente da Federação Cearense de Futebol

Rua Paulino Nogueira nº 77, Benfica,
Fortaleza, Ceará - CEP: 60.020-270
Fone/Fax: (85)3206.6502
<http://www.futebolcearense.com.br>
e-mail: fcf@futebolcearense.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ



NOTIFICAÇÃO

Processo nº141/2016

Fortaleza, 18 de Maio de 2016.

ILMO Sr.:
JULIO CESAR MANSO.

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TJDF-CE, VEM A SECRETÁRIA GERAL DESTES SODALÍCIO NOTIFICAR O DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE COMPETIÇÕES DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL NA PESSOA DE SEU GERENTE SUPRAMENCIONADO SOBRE O INTEIRO TEOR DO MANDADO DE GARANTIA BEM COMO CÓPIA DA DECISÃO. OS REFERIDOS DOCUMENTOS, EM SUA INTEGRALIDADE, ENCONTRA-SE ANEXADOS A ESTA NOTIFICAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,


Tássia Alfeu

Secretária-Geral do TJDF-CE

RECEBI HOJE.

COM ANEXOS.

ASS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FÚTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ.



Protocolo Nº: 05.21.24-16
Responsável:
Data: 10/11/2016
Assinatura do Resp:
[Assinatura]

ASSOCIAÇÃO NOVA RUSSAS ESPORTE
CLUBE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob número
05.292.675/0001-75, sediada na Rua José Evangelista de Carvalho, 152 - bairro
do Timbaúba - Nova Russas - Ceará, através de seu Presidente, Bruno Torquato
Pedrosa, por seu advogado, Raimundo Farias Martins Amorim infra-assinado,
instrumento procuratório incluso, vem à presença de Vossa Excelência, nos
termos do Diploma Processual Civil, artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição
Federal e com fulcro no art. 88 do CBJD, impetrar o presente:

MANDADO DE GARANTIA

Em face do abuso de poder e flagrante
ilegalidade, praticado pela diretoria da Federação Cearense de Futebol, por
outorga do Sr. Julio Cesar Manso, gerente operacional de competições,
configurado no comunicado, onde consta identificação 062/DCO/FCF/2016,
onde entendemos absurdo e ilegal datado de 09 de maio de 2016, responsável
este, domiciliado na sede da referida Federação, situada na Rua Paulino
Nogueira, 77 - Bairro do Benfica - Fortaleza - Ceará, fazendo-o pelas razões
abaixo delineadas:

I. DO ABUSO DO PODER E DA ILEGALIDADE

Sem nenhuma razão, que merecesse amparo
legal, o impetrante que é participante do Campeonato Cearense de Futebol, em
sua segunda divisão, teve seus mando de campo alterados, nas partidas
enumeradas, Jogo de número 105 e 110, para serem realizados no estádio do
Juncô, na cidade de Sobral, quando antes estavam determinados suas realizações
na Cidade de Nova Russas, como determina a condição de mandante do
impetrante na referida competição:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ.



Protocolo nº 0-112016
Responsável:
Data: 30/11/2016
Assinatura do Resp:
[Assinatura]

ASSOCIAÇÃO NOVA RUSSAS ESPORTE
CLUBE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob número
05.292.675/0001-75, sediada na Rua José Evangelista de Carvalho, 152 - bairro
do Timbaúba - Nova Russas - Ceará, através de seu Presidente, Bruno Torquato
Pedrosa, por seu advogado, Raimundo Farias Martins Amorim infra-assinado,
instrumento procuratório incluso, vem à presença de Vossa Excelência, nos
termos do Diploma Processual Civil, artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição
Federal e com fulcro no art. 88 do CBJD, impetrar o presente:

MANDADO DE GARANTIA

Em face do abuso de poder e flagrante
ilegalidade, praticado pela diretoria da Federação Cearense de Futebol, por
outorga do Sr. Julio Cesar Manso, gerente operacional de competições,
configurado no comunicado, onde consta identificação 062/DCO/FCF/2016,
onde entendemos absurdo e ilegal datado de 09 de maio de 2016, responsável
este, domiciliado na sede da referida Federação, situada na Rua Paulino
Nogueira, 77 - Bairro do Benfica - Fortaleza - Ceará, fazendo-o pelas razões
abaixo delineadas:

I. DO ABUSO DO PODER E DA ILEGALIDADE

Sem nenhuma razão, que merecesse amparo
legal, o impetrante que é participante do Campeonato Cearense de Futebol, em
sua segunda divisão, teve seus mandos de campo alterados, nas partidas
enumeradas, Jogo de número 105 e 110, para serem realizados no estádio do
Junco, na cidade de Sobral, quando antes estavam determinados suas realizações
na Cidade de Nova Russas, como determina a condição de mandante do
impetrante na referida competição:



Caracterizada a ilegalidade, como de fato está, o Impetrante pretende a concessão da medida liminar INAUDITA ALTERA PARS, com o fito único de impedir a iminente lesão ao seu direito, pois, como é sabido, o poder geral de cautela alcança não apenas a efetiva lesão, como também a simples ameaça de lesão. É o que reza pioneiramente o inciso XXXV do artigo 5º da Carta Política, nestes categóricos termos:

“A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Com efeito, ativos Julgadores, é incontroversa a existência do fumus boni juris e do periculum in mora, presentes, assim, os requisitos autorizadores da concessão da MEDIDA LIMINAR, nos termos do art. 93, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, in verbis:

Art. 93. Quando relevante o fundamento do pedido e a demora possa tornar ineficaz a medida, o presidente do órgão julgante, ao despachar a inicial, poderá conceder medida liminar.

V. COBRANÇA DOS EMOLUMENTOS – DESCUMPRIMENTO DO ART. 80 DO CBJD - ILEGALIDADE E ABUSO.

Impende registrar, por relevante, que mesmo existindo determinação expressa no CBJD, em seu art.80, na qual ficou determinado o valor do preparo de R\$ 500,00 (quinhentos reais),

Art. 80. Nos procedimentos especiais, o pedido inicial deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado do comprovante do pagamento do preparo, quando incidente, no valor e forma estabelecidos pelo regimento de emolumentos a ser editado pelo STJD de cada modalidade, sob pena de indeferimento.

VI. DOS PEDIDOS.

Isto posto, ensejando uma medida desta Corte no sentido de sanar flagrante abusividade e ilegalidade, restaurando-se a justiça, o Impetrante vem perante Vossa Excelência para requerer o seguinte:

1 - Demonstrado a relevância do fundamento do pedido e que a demora poderá tornar ineficaz a medida, requer INAUDITA ALTERA PARS, a concessão de medida liminar, pelo Ilustre Presidente, para:



Caracterizada a ilegalidade, como de fato está, o impetrante pretende a concessão da medida liminar INAUDITA ALTERA PARS, com o lito único de impedir a iminente lesão ao seu direito, pois, como é sabido, o poder geral de cautela alcança não apenas a efetiva lesão, como também a simples ameaça de lesão. É o que reza pioneiramente o inciso XXXV do artigo 5º da Carta Política, nestes categóricos termos:

“A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Com efeito, ativos Julgadores, é incontroversa a existência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, presentes, assim, os requisitos autorizadores da concessão da MEDIDA LIMINAR, nos termos do art. 93, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, in verbis:

Art. 93. Quando relevante o fundamento do pedido e a demora possa tornar ineficaz a medida, o presidente do órgão julgante, ao despachar a inicial, poderá conceder medida liminar.

V. COBRANÇA DOS EMOLUMENTOS -- DESCUMPRIMENTO DO ART. 80 DO CBJD - ILEGALIDADE E ABUSO.

Impende registrar, por relevante, que mesmo existindo determinação expressa no CBJD, em seu art.80, na qual ficou determinado o valor do preparo de R\$ 500,00 (quinhentos reais),

Art. 80. Nos procedimentos especiais, o pedido inicial deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado do comprovante do pagamento do preparo, quando incidente, no valor e forma estabelecidos pelo regimento de emolumentos a ser editado pelo STJD de cada modalidade, sob pena de indeferimento.

VI. DOS PEDIDOS.

Isto posto, ensejando uma medida desta Corte no sentido de sanar flagrante abusividade e ilegalidade, restaurando-se a justiça, o Impetrante vem perante Vossa Excelência para requerer o seguinte:

I - Demonstrado a relevância do fundamento do pedido e que a demora poderá tornar ineficaz a medida, requer INAUDITA ALTERA PARS, a concessão de medida liminar, pelo Ilustre Presidente, para:



A) SUSPENDER os efeitos do Comunicado de número 062/DCO/FCF/2016 da Federação Cearense de Futebol, assinada pelo seu Departamento Competente;

B) Determinar a Federação Cearense de Futebol, através de seu Presidente acima referido, para que inclua os Jogos de números 105 e 110, onde o Impetrante, Associação Novas Russas Esporte Clube é o mandante, em sua em sua sede, como antes já estava determinado, até o final do julgamento do presente Mandado e demais recursos impetrados.

C) Por fim, requeridas as informações à autoridade coatora e demais providências pertinentes, seja julgado o presente MANDADO, concedendo-se em definitivo a GARANTIA pretendida e descrita no pedido liminar (itens A, B e C).

Pede e Espera deferimento.

Novas Russas, 13 de maio de 2016.

RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM
OAB/CE 10.946



Raimundo Amorim

Advogado
OAB - 10.946



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): A ASSOCIAÇÃO NOVA RUSSAS ESPORTE CLUB, inscritano CNPJ sob o nº tendo como Presidente o Sr. CPF RG. com sede na Rua José Evangelista de Carvalho nº 152 -- Timbaúba- Nova Russas-Ce.

OUTORGADO(S): **RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-CE, sob o nº 10.946, com escritório situado à Av. Santos Dumont nº 6400 – 304 -A - fone: 085-9959.7540 e 8781.1000, fone: 085-9959.7540 e 8781.1000, na Cidade Fortaleza – CE, CEP nº 60.040.150, ONDE RECEBEM INTIMAÇÕES, a quem o outorgante concede os mais amplos e ilimitados poderes com as cláusulas **EXTRA E AD JUDÍCIA**, para o foro em geral, concedendo-lhes ainda, poderes para representá-lo junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como, para receber citações, transigir e tudo mais para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelece-lo, com ou sem reserva de poderes.

Fortaleza, 11 de MAIO de 2016.

Raimundo Farias Martins Amorim



Erreuil:

RECEIVED
JAN 10 1968
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.
OFFICE OF THE SECRETARY
GENERAL INVESTIGATIVE DIVISION

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text follows]


 UNIVERSITY OF TORONTO
 270 SPADINA AVENUE
 TORONTO, ONTARIO M5S 2A5

Novo Piumas - GE

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 105–112

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CARTEIRO CARVALHO SANTANA - 2º OFÍCIO
FREDERICO HILBERTH CARVALHO DE SANTANA
TABELÃO - REGISTRO IMOBILIAR
HILBERTH CARVALHO DE SANTANA
ALBERTO



CERTIFICO, como me foi requerido, a verificação da Parte
que consta nesta 2ª Seção Registral a meu cargo, constando que a
inscrição geral Extraordinária para Eleição e Posse da Nova Diretoria da
Associação Nova Russas Esporte Clube - ANREC, datada de 05 Fevereiro de 1916,
foi devidamente registrada no Livro 2 - 8 189 do Registro de Pessoas
jurídicas, de fls. 891, sob nº de ordem 1126, em 17 de Fevereiro de 1916, com
assinatura de Frederico Hilberth Carvalho de Santana, Tabelião e Registrador, a quem subscrito confero

Nova Russas, 17 de Fevereiro de 1916.

FREDERICO HILBERTH CARVALHO DE SANTANA
TABELÃO E REGISTRADOR

1916 - 2º OFÍCIO
CARTEIRO CARVALHO SANTANA
FREDERICO HILBERTH CARVALHO DE SANTANA
TABELÃO E REGISTRADOR

1916 - 2º OFÍCIO
CARTEIRO CARVALHO SANTANA
FREDERICO HILBERTH CARVALHO DE SANTANA
TABELÃO E REGISTRADOR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUÍ

CUMPROVANTE DE DEPÓSITO

13/05/2015 HORA: 15:05:38
DATA EFETIVAÇÃO: 13/05
DEPOSITANTE: 000552682
OPERADOR: SILVIA
AGÊNCIA: 0020
CONTA: 005.00000187-9
NOME: FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

VALOR: 500,00

Nº DE FOLHA: 351430126

LOQUE CAIXA - 0800 726

0101 OUVIDO

0101 - 0800 725 7474

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações,
reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou
na fala, 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





FEDERACAO CEARENSE DE FUTEBOL

Jogo: 65 / 2016

Campeonato:	SERIE B - 2016	Rodada:	1
Jogo:	Nova Russas X Fortaleza		
Data:	12/04/2016	Horário:	16:00
	Estádio:	Mourãoes Filho - Nova Russas	
Arbitragem			
Árbitro:	Wallysonilton Silva Oliveira - CBF		
Assistente 1:	Amendo Lopes de Sousa - CBF		
Assistente 2:	André Wellington Furtado - CBF		
Quarto Árbitro:	Daniel Cavalcante Azeiteiro - CBF		



Cronologia			
1º Tempo		2º Tempo	
Entrada do mandante:	16:00	Entrada do mandante:	16:55
Entrada do visitante:	16:00	Entrada do visitante:	16:55
Início do 1º Tempo:	16:00	Início do 2º Tempo:	17:02
Término do 1º Tempo:	16:47	Término do 2º Tempo:	17:51
Resultado do 1º Tempo: 1 x 0		Resultado Final: 1 x 1	

Relação de Jogadores			
Mandante		Visitante	
Nº	Nome	Nº	Nome
1	Jefferson	1	Payer
2	Jefferson	2	Roberto
3	Jefferson	3	Erandi
4	Jefferson	4	Tullio
5	Jefferson	5	Jonathas
6	Jefferson	6	Breno Silva
7	Jefferson	7	Rafael
8	Jefferson	8	Diego
9	Jefferson	9	Roney
10	Jefferson	10	Da Silva
11	Jefferson	11	Valdeci
12	Jefferson	12	David
13	Jefferson	13	Johnny
14	Jefferson	14	Lucas Silva
15	Jefferson	15	Gustavo
16	Jefferson	16	Francisco
17	Jefferson	17	Geovani
18	Jefferson	18	Raulista
19	Jefferson	19	Marcelo
20	Jefferson	20	Daniel
21	Jefferson	21	Marcelo
22	Jefferson	22	Dajavan

Fonte: CBF e CBF - Fortaleza



Cartões Amarelos					
Cartão	Tempo	Ano	Nome do jogador	Equipe	
02.01.01	27	15	RENATO DOS SANTOS MELO	NOVA RUSSAS	
Nome: Renato dos Santos Melo - 15					
01.01.01	27	6	BRUNO SILVA GALDASSINI	FERROVIÁRIO	
Nome: Bruno Silva Galdassini - 6					
01.01.01	27	6	PATRIK ANDERSON DE SOUSA FELIPE	NOVA RUSSAS	
Nome: Patrik Anderson de Sousa Felipe - 6					
01.01.01	27	10	FILIZO RENE GOMES DE SOUSA	NOVA RUSSAS	
Nome: Filizo Rene Gomes de Sousa - 10					
01.01.01	27	20	DANIEL ROQUEIRA SAMPAIO	FERROVIÁRIO	
Nome: Daniel Roqueira Sampaio - 20					
01.01.01	27	2	JOSE HELLER DE ANDRADE SOUSA	FERROVIÁRIO	
Nome: Jose Heller de Andrade Sousa - 2					

Expulsões					
Cartão	Tempo	Ano	Nome do Jogador	Equipe	
01.01.01	5		JONATHAS DOS SANTOS OLIVEIRA	FERROVIÁRIO	
de Análise					

1 - Cartão de Jogo - INT = Interdito - AP = Cartão de Pênalti - P = Pênalti



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Jogo: 99 / 2016

Campeonato:	SERIE B - 2016	Rodada:	16
Time:	Nordesta Russas X Barbéna		
Data:	07/05/2016	Horário:	16:00
Estádio:	Aluísio de Albuquerque - Nordesta Russas		

Arbitragem

Árbitro:	Francisco José Lopes de Menezes Júnior - FCF
Assistente 1:	Edson de Paula Marques Junior - FCF
Assistente 2:	Genil Oresteiro Melo - FCF
Quarto Árbitro:	Diego Cavalcante Aguiar - FCF

Cronologia

Nordesta Russas		Barbéna	
Entrada do mandante:	15:25	Atraso:	Não houve
Entrada do visitante:	16:25	Atraso:	30:23:00
Início 1º Tempo:	16:25	Atraso:	30:25:30
Término do 1º Tempo:	17:17	Acréscimo:	00:04:00
Resultado do 1º Tempo: 0 x 2		Resultado Final: 0 x 2	

Relação de Jogadores

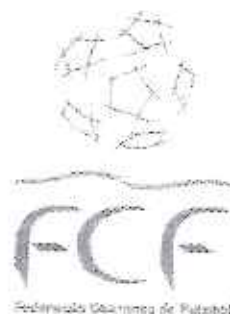
Nordesta Russas				Barbiana			
Nº	Nome	T	P	Nº	Nome	T	P
1	Jefferson	Jefferson Medeiros Chelaro Da Costa	T	P	304912		
2	Robson	Robson Ribeiro Rodrigues Da Silva	T	P	206723		
3	Diego	Diego Douglas Miranda Silva	T	P	233210		
4	Lucas	Lucas José Nepomuceno Da Silva	T	P	180000		
5	Mauro	Mauro De Sousa Guilherme	T	P	547535		
6	Carlos	Carlos Henrique De Souza Freitas	T	P	350100		
7	Paulo	Paulo De Castro Torres	T	P	322374		
8	Paulo	Paulo Henrique De Souza	C	P	130723		
9	Diego	Diego Sousa Carvalho	T	P	525091		
10	João	João Aurélio Inácio Da Fonseca	T	P	102250		
11	Guilherme	Guilherme Gomes De Souza	T	P	300736		
12	Thiago	Thiago Lourenço Moraes Souza	R	P	424833		
13	Roberto	Roberto Carlos Pereira Silva	R	P	355154		
14	Diego	Diego Moura Duarte	R	A	541813		
15	Adriano	Adriano Adriano De Brito Costa	R	P	171002		
16	Adriano	Adriano Junior Silva De Carvalho	R	P	301120		
17	Diego	Diego Antônio Gomes Nogueira	R	P	420841		
18	Diego	Diego Eduardo De Souza Rodrigues	R	P	541614		
19	Diego	Diego Dos Santos Melo	R	P	522254		
2	Marcelo	Marcelo Carlos Monteiro	T	P	541241		
3	Alison	Alison Rodrigo Gomes Costa	T	P	371111		
4	Papa	Evandroson Bispo Dos Santos	C	P	331170		
5	Diego	Diego Dos Santos Silva	T	P	404740		
7	Amara	Rafael Amara Dos Santos	T	P	405335		
8	Marcelo	Marcelo Marcelo Luciano Palácio	T	P	542800		
9	Paulo	Paulo Rudson Damasceno	T	P	113575		
10	Romário	Romário Amor Insan	T	P	320560		
11	João	João Alves Martins	T	P	453110		
12	Diego	Diego Alex Da Costa Barros	T	P	170010		
22	Yelson	Yelson Manuel Monteiro Cagide	T	P	542776		
3	João	João Henrique Carlos Monteiro	T	P	541626		
13	Diego	Diego Wesley Vieira Dos Santos	R	P	545777		
14	De Sola	Erivaldo Machado Ferreira	R	P	541613		
15	João	João De Souza Costa	R	P	511627		
16	Diego	Diego Anderson Teixeira Martins	R	P	541305		
17	Lucas	Lucas Henrique Oliveira Lima	R	A	541630		
18	Diego	Diego Gomes Santos	R	P	541825		
19	André	André Murilo Barreira	R	P	542761		
20	Francisco	Francisco Wesley Moura Oliveira	R	P	541332		

Cartões Amarelos				Equipe	
10	21	17	6	FRANCISCO JARDEL NEPOMUCENO DA SILVA	NOVA RUSSAS
11	22	18	7	FRANCISCO ADRIANO DE BRITO COSTA	NOVA RUSSAS
12	23	19	8	WALDO HENRIQUE GOMES DE SOUSA	NOVA RUSSAS
13	24	20	9	JOSE HENRIQUE CARVALHO MONTEIRO	BARBAIHA



NÃO HOUVE EXPULSÕES

Atestado de não expulsão - 10/01/2011 - 10/01/2011 - 10/01/2011 - 10/01/2011



Comunicado 062/DCO/FCF/2016

Fortaleza, 9 de maio de 2016

COMUNICADO

Comunicamos as mudanças abaixo assinaladas com relação à tabela do Campeonato Cearense Série B:

JOGO 821 Ferroviário x Nova Russas
MUDANÇA para o dia 25/05, às 15h30, no Estádio Antônio Cruz.
(Anteriormente marcado para o dia 11/05, às 20h20, no Estádio Presidente Vargas).

MOTIVO: Solicitação do clube mandante e Processo 041/2016 pendente na justiça desportiva.

JOGO 100 Horizonte x Maracanã
MUDANÇA para 15h30, mantido data (18/05) e local (Estádio Domingão).
(Anteriormente marcado para 20h20).

MOTIVO: Solicitação do clube mandante.

JOGO 105 Nova Russas x Alto Santo
MUDANÇA para o Estádio do Junco, às 15h30, mantido data (22/05).
(Anteriormente marcado para o Estádio Mourãozinho, às 16h00).

JOGO 110 Nova Russas x Iguatu
MUDANÇA para o dia 28/05, no Estádio do Junco, mantido horário (15h30).
(Anteriormente marcado para o dia 25/05, no Estádio Mourãozinho).

MOTIVO: Considerando os fatos narrados no relatório do Delegado da partida Nova Russas x Barbalha, no dia 07/05/2016, onde danos foram causados ao veículo do sr. Cláudio Saraiva, Delegado do jogo; Considerando o precedente ocorrido na partida Nova Russas x Ferroviário, no dia 16/04/2016, onde o ônibus do adversário do clube local foi danificado; Considerando a flagrante incapacidade do clube mandante de prover segurança ao adversário, atletas, arbitragem e Delegado da FCF, conforme preceitua o artigo 6 do Regulamento Geral das Competições da FCF.

Júlio César Manso
Gerente Operacional de Competições



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DO PLENO

DECISÃO

MANDADO DE GARANTIA

Processo nº 141/2016

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO NOVA RUSSAS ESPORTE CLUBE

IMPETRADO: GERENTE OPERACIONAL DE COMPETIÇÕES DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL - Sr. JULIO CESAR MANSO



Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Garantia Impetrado pela ASSOCIAÇÃO NOVA RUSSAS ESPORTE CLUBE contra ato do Gerente Operacional de Competições da Federação Cearense de Futebol, Sr. Julio Cesar Manso.

Alega a impetrante que no dia 09 de maio do corrente ano, o impetrado emitiu o Comunicado nº 062/DCO/FCF/2016, por meio do qual os jogos nº 105 e 110 do Campeonato Cearense de Futebol (Série B) - cujo mando de campo pertence à impetrante - foram deslocados da cidade de Nova Russas para o Estádio do Junco, em Sobral.

As mudanças são as seguintes, conforme documento colacionado às fls. 12 dos autos:

- JOGO 105** Nova Russas x Alto Santo
MUDANÇA para o Estádio do Junco, às 15h30, mantido data (22/05).
(Anteriormente marcado para o Estádio Mourãozinho, às 16h00).
- JOGO 110** Nova Russas x Iguatu
MUDANÇA para o dia 28/05, no Estádio do Junco, mantido horário (15h30).
(Anteriormente marcado para o dia 25/05, no Estádio Mourãozinho).

MOTIVO: Considerando os fatos narrados no relatório do Delegado da partida Nova Russas x Barbalha, no dia 07/05/2016, onde danos foram causados ao veículo do sr. Cláudio Saraiva, Delegado do Jogo; Considerando o precedente ocorrido na partida Nova Russas x Ferroviário, no dia 16/04/2016, onde o ônibus do adversário do clube local foi danificado; Considerando a flagrante incapacidade do clube mandante de prover segurança ao adversário, atletas, arbitragem e Delegado da FCF, conforme preceitua o artigo 6 do Regulamento Geral das Competições da FCF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ TRIBUNAL DO PLENO



Aduz a impetrante que as alterações realizadas configuram abuso de poder e ilegalidade, uma vez que aconteceram sem nenhum amparo legal, violando direito líquido e certo da agremiação mandante dos jogos.

Prossegue em suas alegações, afirmando que tomou conhecimento da mudança das partidas por meio do site corporativo, sem ter sido informada das razões que levaram ao ato, limitando-se o Comunicado a relatar "pequenas menções" sobre fatos ocorridos nas partidas realizadas em Nova Russas contra o Barbalha (07/05/2016) e contra o Ferroviário (16/04/2016), cujas súmulas foram acostadas, respectivamente, às fls. 15/16 e 13/14 dos autos.

Acerca dos fatos narrados nas partidas contra o Barbalha e o Ferroviário, a impetrante alega que sequer foi denunciada pela Procuradoria Desportiva, de forma que não foi julgada nem pelo TJDF/CE nem pelo STJD, motivo pelo qual invoca a ilegalidade da medida que deslocou seus jogos futuros para a Cidade de Sobral.

Ao final, pugna pelo deferimento de medida liminar, *inaudita altera pars*, no sentido de suspender o COMUNICADO nº 062/DCO/FCF/2016, de modo a determinar que os jogos nº 108 e 110 - cujos mandos de campo pertencem à agremiação impetrante - realizem-se na Cidade de Nova Russas, conforme anteriormente determinado; e, por derradeiro, a concessão, em definitivo, da garantia requestada, com a confirmação da medida liminar perseguida.

Às fls. 07/10, restam demonstrados os poderes de representação da impetrante e seu patrono.

Custas pagas às fls. 11.

Às fls. 12, consta o Comunicado nº 062/DCO/FCF/2016, seguido das súmulas das partidas entre Nova Russas e Ferroviário, às fls. 13/14; e Nova Russas x Barbalha às fls. 15/16.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Numa análise perfunctória da demanda, no que tange à tempestividade e ao cabimento da presente ação, entendo que estão preenchidos os requisitos formais previstos pelo CBJD, na medida em que a agremiação desportiva detém legitimidade para a propositura do *mandamus*, ao passo que o Mandado de Garantia afigura-se como remédio "único cabível" para a busca do direito perseguido pela impetrante, à luz dos artigos 88 e seguintes do CBJD, tendo sido proposto dentro do prazo legal estipulado pelo artigo 88, parágrafo único, do Código Desportivo.

Já quanto ao teor da demanda, é fato que o Comunicado nº 062/DCO/FCF/2016 informa que, por deliberação meramente administrativa por parte da Diretoria de Competições da FCF, através de sua gerência operacional, o local de realização das partidas foi deslocado para a Cidade de Sobral.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ TRIBUNAL DO PLENO



Para tanto, o sobredito Comunicado justifica a alteração, "*considerando a flagrante incapacidade do clube mandante de prover segurança ao adversário, atletas, arbitragem e Delegado da FCF, conforme preceitua o artigo 6º do Regulamento Geral das Competições da FCF*".

Entretanto, deixar de prover a segurança necessária para a realização do evento, bem como deixar de tomar as providências necessárias para prevenir e reprimir desordens na arena desportiva, tratam-se de infrações puníveis à luz da Justiça Desportiva.

Nesse mister, imperioso destacar o disposto no artigo 24 do CBID:

Art. 24, CBID. Os órgãos da Justiça Desportiva, nos limites da jurisdição territorial de cada entidade de administração do desporto e da respectiva modalidade, têm competência para processar e julgar matérias referentes às competições desportivas disputadas e às infrações disciplinares cometidas pelas pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

Portanto, a análise da prática das supostas infrações apontadas no Comunicado nº 062/CO/FCF/2016 e, principalmente, o processamento e julgamento da agremiação pretensamente infratora, para fins de aplicação de qualquer penalidade, especialmente a de perda ou deslocamento do mando de campo, competem ao Tribunal de Justiça Desportiva, e não à entidade de administração do desporto.

Consequentemente, a aplicação de penalidade desta natureza, pela suposta prática de infrações tipificadas no CBID, reclama, necessariamente, a instauração do respectivo processo disciplinar perante o órgão judicante competente, com todos os corolários constitucionais decorrentes da ampla defesa e do contraditório, princípios básicos de sustentação do devido processo legal, pilar do Estado Democrático de Direito.

O próprio Regulamento Geral das Competições da FCF, invocado no Comunicado sob comento, reconhece que o julgamento e a aplicação das penalidades devem acontecer à luz do CBID, *in verbis*:

Art. 46, RGC/FCF - Independentemente das sanções de natureza administrativa estabelecidas neste RGC, às infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBID.

Ja quanto às infrações administrativas, o rol de penalidades previsto pelo RGC contempla tão-somente a aplicação de advertência, multa e desligamento da competição, não prevendo a aplicação administrativa da pena de perda ou deslocamento do mando de jogo, ou qualquer outra medida semelhante. Senão, veja-se o que dispõe o artigo 47 do RGC:

Artigo 311, CBID
Artigo 213, I, CBID

Rua Paulino Nogueira, 77 -- 2º andar -- Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ TRIBUNAL DO PLENO

Art. 47, RGC/FCF - A inobservância ou descumprimento deste RGC, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator as seguintes penalidades administrativas:
I - advertência;
II - multa;
III - desligamento da competição.

Além destas medidas punitivas, o RGC admite somente outras sanções que venham a ser aplicadas com base no CBJD.

Art. 48 - As penalidades previstas no artigo 47 deste RGC serão aplicadas pela FCF independentemente das sanções que venham a ser cominadas com base no CBJD.

Desta feita, falece à entidade de administração do desporto competência para aplicação da sanção imposta à entidade impetrante, sob pena de esvaziar-se a própria função jurisdicional do TJDF.

Assim, à luz de toda a fundamentação fática e legal acima esposada, entendo presente o requisito do *fumus boni juris*, indispensável ao deferimento da tutela de urgência. Da mesma forma, mostra-se flagrante a presença do *periculum in mora*, na medida em que a primeira partida agendada pelo Comunicado em tela acontecerá no próximo dia 22/05/2016 (domingo), donde se conclui, até pela exiguidade de tempo, que o indeferimento da medida liminar requestada importará prejuízo irreparável à agremiação impetrante.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 93 do CBJD, acatando as razões expostas pela impetrante, e mais o que consta dos autos, **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR** requestada, nos seguintes termos:

(I) Determino a **SUSPENSÃO DO COMUNICADO Nº 062/DCO/FCF/2016**, de modo que os jogos nº 105 (Nova Russas x Alto Santo) e nº 110 (Nova Russas x Iguatu) fiquem restabelecidos para a Cidade de Nova Russas, devendo ser realizados no local, data e horário inicialmente estabelecidos.

(II) Para o caso de descumprimento, **FIXO PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, por partida.

Notifique-se o impetrado (Sr. Julio Cesar Manso), ao qual deverá ser enviada uma via da inicial, com a cópia dos documentos, bem como da presente decisão, para que, no prazo de três dias, preste as informações necessárias, nos termos do artigo 91 do CBJD.

Findo o prazo para a prestação das informações, com ou sem elas, determino que a Secretaria do TJDF/CE providencie sorteio de Relator a, após sorteado, abra vistas à Douta Procuradoria para manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do artigo 95 do CBJD.

Rua Paulino Nogueira, 77 - 3º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DO PLENO



Determino que cópia da presente decisão seja enviada às agremiações ALTO SANTO ESPORTE CLUB e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IGUATU, para que dela tomem ciência.

Intimem-se as partes da presente decisão, COM URGÊNCIA, observado o disposto no artigo 97 do CBJD².

Cumpra-se.

Fortaleza, 18 de maio de 2016.

TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS FILHO
Vice-Presidente do TJDF/CE, respondendo pela Presidência
(Original assinado)

² Artigo 97, CBJD – Os processos de mandado de garantia têm prioridade sobre os demais.



Comunicado 062/DCO/FCF/2016

Fortaleza, 9 de maio de 2016

COMUNICADO

Comunicamos as mudanças abaixo assinaladas com relação à tabela do Campeonato Cearense Série B:

JOGO 021 Ferroviário x Nova Russas
MUDANÇA para o dia 25/05, às 15h30, no Estádio Antônio Cruz.
(Anteriormente marcado para o dia 11/05, às 20h20, no Estádio Presidente Vargas).

MOTIVO: Solicitação do clube mandante e Processo 041/2016 pendente na justiça desportiva.

JOGO 100 Horizonte x Maracanã
MUDANÇA para 15h30, mantido data (18/05) e local (Estádio Domingão).
(Anteriormente marcado para 20h20).

MOTIVO: Solicitação do clube mandante.

JOGO 105 Nova Russas x Alto Santo
MUDANÇA para o Estádio do Junco, às 15h30, mantido data (22/05).
(Anteriormente marcado para o Estádio Mourãozinho, às 16h00).

JOGO 110 Nova Russas x Iguatu
MUDANÇA para o dia 28/05, no Estádio do Junco, mantido horário (15h30).
(Anteriormente marcado para o dia 25/05, no Estádio Mourãozinho).

MOTIVO: Considerando os fatos narrados no relatório do Delegado da partida Nova Russas x Barbalha, no dia 07/05/2016, onde danos foram causados ao veículo do sr. Cláudio Saraiva, Delegado do Jogo; Considerando o precedente ocorrido na partida Nova Russas x Ferroviário, no dia 16/04/2016, onde o ônibus do adversário do clube local foi danificado; Considerando a flagrante incapacidade do clube mandante de prover segurança ao adversário, atletas, arbitragem e Delegado da FCF, conforme preceitua o artigo 6 do Regulamento Geral das Competições da FCF.


Júlio César Manso
Gerente Operacional de Competições

Ino Nogueira, 77 | Benfica | 60020-270 | Fortaleza (CE)
www.futebolcearense.com.br | Fone/Fax: (85) 3206.6500





Comissão Técnica

Nova Russas		Ferroviário	
Técnico:	Alex Silva Costa - 91012043471 SSP/CE	Técnico:	LUIZ CARLOS BEZERRA PEREIRA - 2002002185684
Massagista:	João Bosco Dos Santos Gomes - 999427-86 SSP/CE	Auxiliar Técnico:	JOSE DANILO DE OLIVEIRA QUEIROZ - 95020115625
Auxiliar Técnico:	RONY CESAR FERNANDES NUNES - 242684792 SSP	Preparador Físico:	FERNANDO SALVADOR DOS S. SILVA FILHO - CREF: 106416-G/CE
Médico:	MARCONI DE OLIVEIRA COSTA - CRM: 4813	Massagista:	LEONARDO DA COSTA SANTOS - 2008431802-8

Substituições

Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
	INT	NOVA RUSSAS	RENATO DOS SANTOS MELO	FRANCISCO JARDEL NEPOMUCENO ...
00:12:00	2T	FERROVIARIO	JOSE JAMISON LIMA DE ALMEIDA	RAPHAEL DA COSTA ROCHA
00:13:00	2T	NOVA RUSSAS	FRANCISCO EDNALDO DA SILVA R...	JEFFERSON MATHEUS CAETANO DA...
00:25:00	2T	NOVA RUSSAS	FRANCISCO EMANUEL TAVARES AR...	CARLOS HENRIQUE DE SOUSA FRE...
00:29:00	2T	FERROVIARIO	DANIEL NOGUEIRA SAMPAIO	BRUNO SILVA BALDASSINI
00:39:00	2T	FERROVIARIO	DEJAVAN ALVES DA SILVA	JOSE HELDER DE ANDRADE SOUSA

Gols

Tempo	1T/2T	Nro	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
00:16:00	1T	9	N	FRANCISCO ADRIANO DE BRITO COSTA	NOVA RUSSAS
00:17:00	2T	9	N	FRANCISCO RONEY VIDAL DA SILVA	FERROVIARIO

NR = Normal | PN = Penal | CT = Contra | FT = Faltas



Cartões Amarelos

Tempo	1T/2T	Nro.	Nome do Jogador	Equipe
00:07:00	2T	19	RENATO DOS SANTOS MELO	NOVA RUSSAS
Motivo: Dar um pontapé de maneira feroz				
00:23:00	2T	6	BRUNO SILVA BALDASSINI	FERROVIARIO
Motivo: Calçar o adversário				
00:31:00	2T	8	PATRICK ANDERSON DE SOUSA FELIPE	NOVA RUSSAS
Motivo: Calçar o adversário				
00:35:00	2T	10	PAULO HENRIQUE GOMES DE SOUSA	NOVA RUSSAS
Motivo:				
00:35:00	2T	20	DANIEL NOGUEIRA SAMPAIO	FERROVIARIO
Motivo: Entrar ou retornar ao campo sem a permissão do árbitro				
00:40:00	2T	2	JOSE HELDER DE ANDRADE SOUSA	FERROVIARIO
Motivo: Calçar o adversário				

Expulsões

Tempo	1T/2T	Nro.	Nome do Jogador	Equipe
00:40:00		5	JONATHAS DOS SANTOS OLIVEIRA	FERROVIARIO
2º Amarelo				

AJ = Antes de jogo | INT = Intervalo | AP = Pré jogo | PP = Pós jogo



NAO HOUVERAM ATRASOS.

Motivo de atraso no inicio e/ou reinicio, e de acrescimos

Ocorrências / Observações

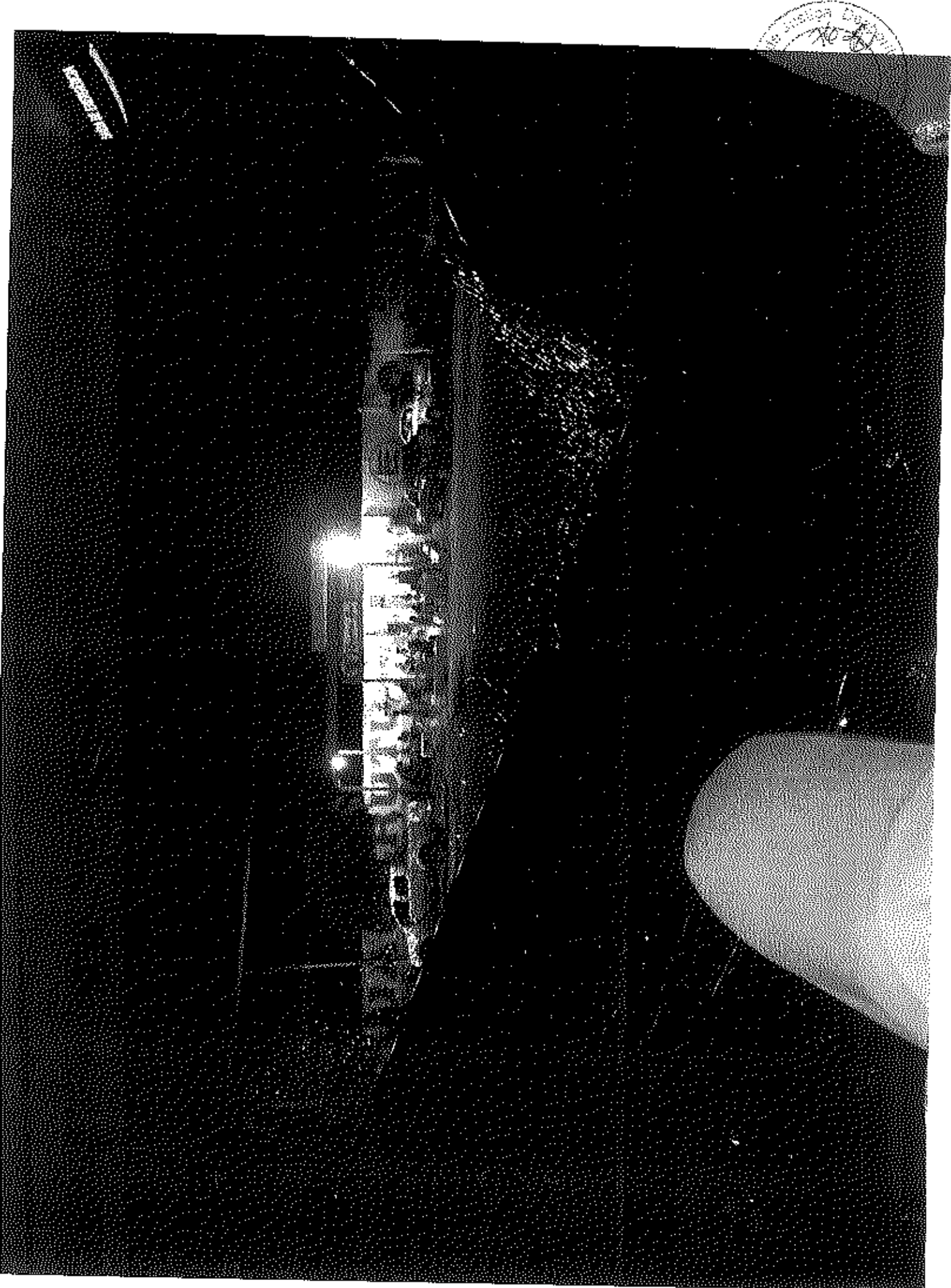
01. EXPULSEI AOS 35 MINUTOS DO 2º TEMPO DE JOGO, O SR. FRANCISCO HELIO FIRMINO LIMA, GANDULA DA PARTIDA, DE RG. 2004.0230.32557, POR OFENDER O ARBITRO ASSISTENTE Nº 01 - SR. ARMANDO LOPES DE SOUSA - CBF - APOS A MARCACAO DE UM LANCE DE IMPEDIMENTO, CONTRA A EQUIPE DO NOVA RUSSAS, COM AS SEGUINTE PALAVRAS " PORRA ... TAVA NAO... SEU LADRAO SAFADO".
02. INFORMO QUE APOS O TERMINO DA PARTIDA, O MASSAGISTA DA EQUIPE DO NOVA RUSSAS -SR. JOAO BOSCO DOS SANTOS GOMES, RG. 999427-86 SSP-CE, SUBIU NO ALAMBRADO E PASSOU A PROVOCAR A TORCIDA ADVERSARIA COM DIVERSOS PALAVROES E GESTOS OBCENOS, BEM COMO DIRIGIU OFENSAS MORAIS AO DELEGADO DA FCF E AO ARBITRO DA PARTIDA COM AS SEGUINTE PALAVRAS "FILHO DA PUTA, LADRAO, VIERAM ROUBAR A GENTE, SAFADOS" INFORMACAO OBTIDA PELO DELEGADO DA PARTIDA, SR. PAULO CESAR UCHOA.
03. INFORMO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OCORRERAM CONFRONTOS, NAS ARQUIBANCADAS, ENTRE AS TORCIDAS DO NOVA RUSSAS E FERROVIARIO, A TORCIDA DO NOVA RUSSAS, VEIO A LANCAR ROJOES CONTRA A TORCIDA DO FERROVIARIO, BEM COMO EM OUTRAS PARTES DO ESTADIO. QUE O CONFRONTO VEIO A SER CONTIDO PELO POLICIAMENTO DA PARTIDA, COMANDADO PELO SUSTENENTE ARRUDA.
04. EXPULSEI AOS 40 MINUTOS DO 2º TEMPO DE JOGO, O ATLETA Nº 05 - SR JONATHAS DOS SANTOS OLIVEIRA - DA EQUIPE DO FERROVIARIO, DEVIDO ESTE RECEBER UMA SEGUNDA ADVERTENCIA (COM CARTAO AMARELO). QUANDO O CITADO ATLETA AGARROU SEU ADVERSARIO Nº 07 - SR MIKAEL DE SOUSA GUILHERME- DA EQUIPE DO NOVA RUSSAS, NUMA JOGADA DE ATAQUE PROMISSOR, PROXIMA A AREA PENAL.

Relatório do Assistente

NADA A RELATAR.

Observações Eventuais

VIDE OCORRENCIAS.



77-6









Tweet



Gioras Xerez @GiorasXerez

16/04/16

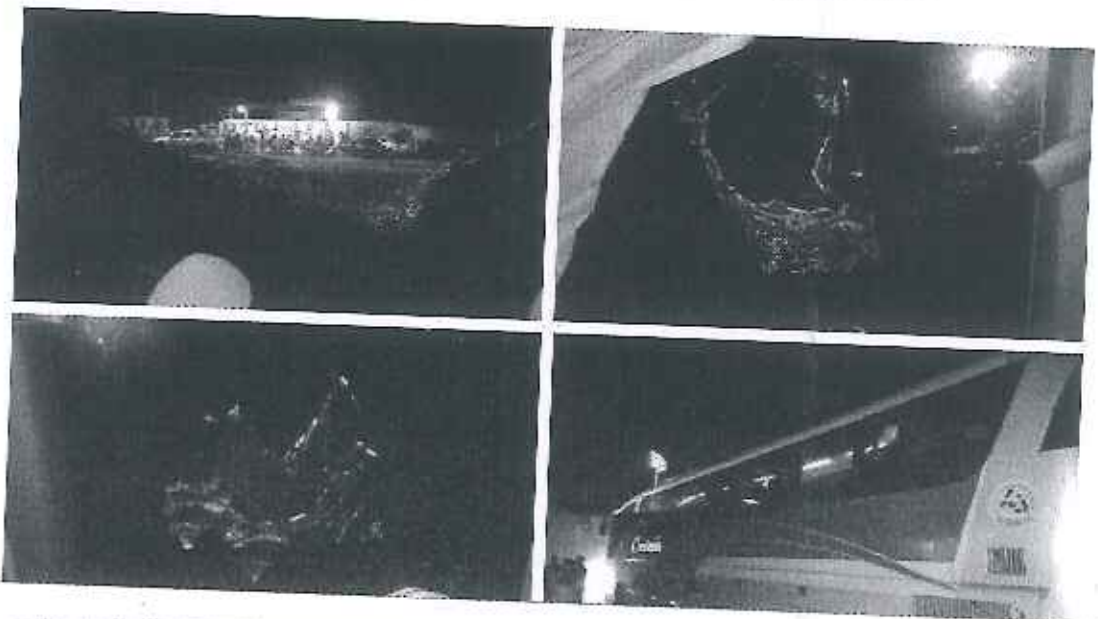
Chega a informação de que o ônibus do Ferroviário foi depredado lá em Nova Russas! Queria a confirmação dos amigos do @ferroviario



Thiago Teles
@thiaquimteles



@GiorasXerez, segue fotos do ônibus do Ferroviário, lamentável....Ferroviário precisa sair urgente desse inferno.



Responder para Thiago Teles, Gioras Xerez



Início



Notificações



Moments



Mensagens



Conta

Federação Cearense de Futebol
Departamento de Competições
Relatório do Delegado da partida



Informações preliminares sobre o jogo:

Jogo: Nova Russas x Barbalha
Campeonato: Campeonato Cearense de Série B
Data/Hora: 07/05/2016 16:00:00
Estádio: Estádio Municipal José Santos Neto (Mourão)
Delegado: Claudio Saraiva
Enviado em: 09/05/2016 21:14:14

Gramado e iluminação:

Bom
Qualidade do gramado: Muitos buracos
Corte baixo
Observações: nada a relatar...
Boa
Iluminação do gramado: Iluminação com sombras
Nº de refletores funcionando:
Nº de refletores apagados:
Observações: nada a comentar.....

Vestibulares dos árbitros:

Ventilação: Ruim
Limpeza/higiene: Regular
Segurança: Regular
Acesso ao campo: Regular

Chuveiros funcionando?: Sim

Observações: A de veículos para adentrar o local do arbitragem muito difícil, portão muito estreito. Merece uma reforma.

Vestibulares do clube visitante:

Ventilação: Boa
Limpeza/higiene: Boa
Segurança: Boa
Acesso ao campo: Bom

Chuveiros funcionando?: Sim

Observações: nada a relatar.....

Outras informações:

Diretores com acesso a câmeras? Sim
Observações: nada a esclarecer.....
Com. téc. acesso exclusivo? Sim
Observações: sem alteração.....
Nº de garfadas: 06

Atuação dos garfadas: Boa

Observações: nada a comentar.....

Ambulâncias: 01

Médicos e enfermeiros: 01 Médico - dois enfermeiros

Árbitros foram pagos? Sim, antes do jogo.

Observações: nada a comentar....

Árbitros tiveram dificuldade para preencher Nôa, a estimular?

09/05/2016

Relatório: Nova Russas x Barbalha



Observações: sem alterações.....

Ocorrências extraordinárias:

Em virtude do portão de entrada reservado para a arbitragem permitir acesso somente a veículos pequenos, foi recomendado colocar o veículo da Marca Ranger pertencente ao Representante da F.C.F na parte interna do Estádio, lateralmente ao vestiário dos Árbitros. Após elaboração e envio da Súmula, nos dias 05 e 06 o veículo para retornarmos a Fortaleza. Para surpresa nossa o pneu do veículo(NOVO) havia sido FURADO seis vezes, através de um objeto perfuro cortante, causando um transtorno incalculável, e nos OBRIGOU a permanecer e permanecer na Cidade de Nova Russas.

Vale informar, que ante ao PREJUÍZO solicitamos a presença do Diretor da Equipe do Nova Russas, isso graças a intervenção do Atleta Patrício - Seu Pai e do Sr. Reginaldo Silva, que enviou todos os esforços no sentido de solucionar paliativamente o PREJUÍZO.

Resalta-se que o Supervisor Roberon da Equipe se fez presente e constatou de visu o PREJUÍZO causado ao visitante, que no ato pto a intervenção dessa Diretoria para o devido ressarcimento.



notificaçõesminha conta

O que você procura?



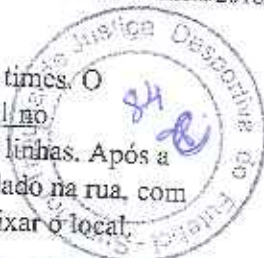
16/04/2016 23h06 - Atualizado em 16/04/2016 23h06

Após empate, Ferroviário encontra ônibus depredado e sai com escolta

Motorista relata ataque de torcedores do Nova Russas. Jogadores e comissão técnica encaram viagem de volta a Fortaleza com janelas quebradas e cortinas voando

Por Crisneive SilveiraFortaleza

Era para ser apenas mais um jogo da Série B do Cearense, sem grande rivalidade entre os times. O lanterna Nova Russas recebeu o Ferroviário, terceiro colocado, e o placar não saiu do 1 a 1 no Mouraozão. O que marcou a noite de sábado, no entanto, foi um incidente fora das quatro linhas. Após a partida, jogadores e comissão técnica do Ferroviário encontraram o ônibus do time depredado na rua, com vidros quebrados e pneus furados. A delegação precisou ser escoltada pela polícia para deixar o local.



Ônibus do Ferroviário foi alvo de pedradas após a partida contra Nova Russas (Foto: Divulgação/Ferroviário)

O Ferroviário viajou cerca de quatro horas para Nova Russas, cidade a 300km de Fortaleza. Sem lugar para estacionar dentro do Mouraozão, o transporte que levou o time ficou na rua do estádio. Após o jogo, o motorista foi até o ônibus para ligar o ar condicionado.

- Aí aconteceu um ataque de pedras por parte de torcedores do Nova Russas. Eles também soltaram bombas na arquibancada durante o jogo. Segurança zero, uma tamanha irresponsabilidade. Tivemos que sair escoltados pela polícia da cidade porque tínhamos medo de novos ataques pelo caminho – relatou o técnico do Ferrão, Fernando Filho.



Detalhe da janela quebrada (Foto: Divulgação/Ferroviário)

Mesmo com o susto, a equipe manteve a programação inicial: jantar após a partida e depois seguir viagem

para a capital cearense. O atacante Valdeci disse que a preocupação era com a segurança na volta para casa. A equipe saiu de Nova Russas às 21h, com previsão de chegada a Fortaleza ainda na madrugada deste domingo. Antes mesmo de iniciar a viagem de volta, ainda no caminho para o jantar, Valdeci viu que a situação do ônibus estava muito longe do ideal.

- Graças a Deus não tinha nada e nem ninguém dentro do ônibus. Mas ficamos preocupados, porque viajar com os vidros quebrados é complicado. O vento fica jogando vidro dentro do ônibus. Limpamos as cadeiras, tentamos colocar as cortinas na frente do local do vidro, mas não adianta. O vidro continua caindo nas nossas pernas... A preocupação é grande porque um pedaço de vidro pode nos machucar a qualquer momento – explicou Valdeci.



Janela destruída no ônibus do Ferroviário após ataque de torcedores rivais (Foto: Divulgação/Ferroviário)

Durante a viagem de volta, a preocupação continuou. De dentro do ônibus, Valdeci relatou ao GloboEsporte.com que o vento levou cortinas das janelas, e os cacos iam caindo em cima dos jogadores.

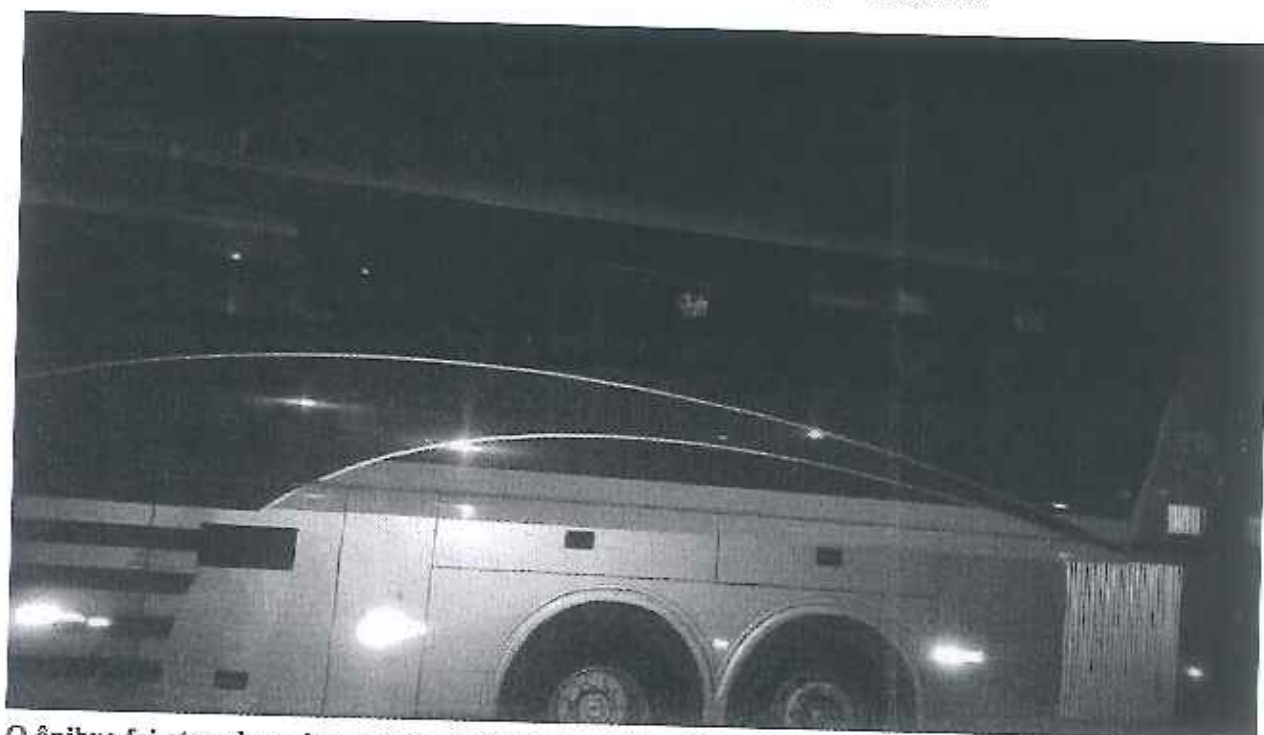
- Ninguém dorme. Mas graças a Deus estamos bem. É complicado viajar sem os vidros das janelas. Como foram quebrados, o vento fica jogando cacos na gente - afirmou o atacante.



Cortinas voando pelas janelas quebradas: tensão na viagem de volta do Ferroviário (Foto: Divulgação/Ferroviário)

No comando da equipe desde o início da temporada, em fevereiro, o técnico Fernando Filho criticou organização do Cearense e relembrou outros momentos de tensão na Série B do estadual.

- É uma situação lamentável, não podemos brincar com a integridade física de profissionais e seres humanos. Essa Série B está pecando muito na organização. Tivemos alguns jogos retardados por falta de médico e desfibrilador... um caos, um descaso com o futebol cearense – desabafou.



O ônibus foi atacado após a partida entre Ferroviário e Nova Russas (Foto: Divulgação/Ferroviário)



ESPORTES | FUTEBOL CEARENSE

Ônibus do Ferroviário é atacado em Nova Russas

Ninguém saiu ferido

Postado em 17/04/2016 | 15:03

G+ Compartilhar

Twitter

E



Foto: WhatsApp/TV Cidade

Após o jogo entre o Ferroviário e o Nova Russas na noite deste sábado (16), em Nova Russas, 316 km de Fortaleza, o ônibus do Ferroviário foi atacado e teve vidros quebrados e pneus furados. O time foi escoltado pela Polícia, para deixar o estádio. O veículo ficou do lado de fora por falta de espaço para estacionar dentro do Mourazão, onde o jogo aconteceu.

O ataque teria sido feito por torcedores do Nova Russas. Eles também teriam soltado bombas nas arquibancadas, durante o jogo. No momento do ataque contra o ônibus, não havia ninguém no ônibus.

Após o jogo, mesmo com o vidro quebrado, a equipe saiu para jantar e em seguida, vieram para Fortaleza. O Ferroviário ainda não sabe se tomará providências legais sobre o ataque.

0 comentários

Classificar por Mais antigos



Adicionar um comentário...

Facebook Comments Plugin

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

APESVITORIA

Torcedores lotam aeroporto para receber o Fortaleza

EM ENIGMA

Diego Aguirre pede demissão do Atlético-MG

CLASSIFICADO

São Paulo perde, mas avança às semifinais da Libertadores

SERÁ O ESTADUAL

Horizonte vence o Maracanã e retorna à elite estadual

DISCUSÃO

Sérgio Soares avalia mudanças no time do Ceará

VEJA TAMBÉM



CLASSIFICAÇÃO

Fortaleza bate o Flamengo e avança na Copa do Brasil



CLASSIFICAÇÃO

Fortaleza terá novos patrocinadores diante do Fla



DECISÃO

Fortaleza e Flamengo tentam avançar na Copa do Brasil



CLASSIFICAÇÃO

Com gol de estréante, Ceará avança na Copa do Brasil



AV. DUSEMBARDCK MOURA 2545
D. O. V. S. D. T. O. M. S. L. E. P. A. C. 17040-002
FORTALEZA - CEARÁ | FONE: (85) 3196.8893
CNEWS@TV.CADEFOZ.ATLANTA.COM.BR

EDITORIAS

NOTÍCIAS
ENTERTENIMENTO
ESPORTES
VÍDEOS
TV CIDADE

COLUNAS

BORA MAJARTI
GALDIERON DECOR
CHEF POR UM DIA
COMUNIDADE MODA
FRISSON
CAROTAFITNESS
PRULITEI

RÁDIOS

ATLÂNTICO SUL FM
CIDADE FM
JOVEM RIN FM
BEACH PARK
LIDERANÇA FM
AM C CIDADE

SIGA O CNEWS



COMO ANUNCIAR

(85) 3196.8898
COMERCIAL@CNEWS.COM.BR

DESENVOLVIMENTO





-
-
-
-
-
-
-
-

- [Arsenal](#)
- [Atlético de Madrid](#)
- [Barcelona](#)
- [Bayern de Munique](#)
- [Benfica](#)
- [Borussia Dortmund](#)
- [Chelsea](#)
- [Inter de Milão](#)
- [Juventus](#)
- [Liverpool](#)
- [Manchester City](#)
- [Manchester United](#)
- [Milan](#)
- [Paris Saint Germain](#)
- [Porto](#)
- [Real Madrid](#)
- [Roma](#)
- [Shakhtar Donetsk](#)
- [Tottenham](#)
- [Valencia](#)

[cearense série b](#)

BUSCAR

19/04/2016 17h04 - Atualizado em 19/04/2016 17h06

Ferroviário promete acionar TJD e Nova Russas já prepara defesa

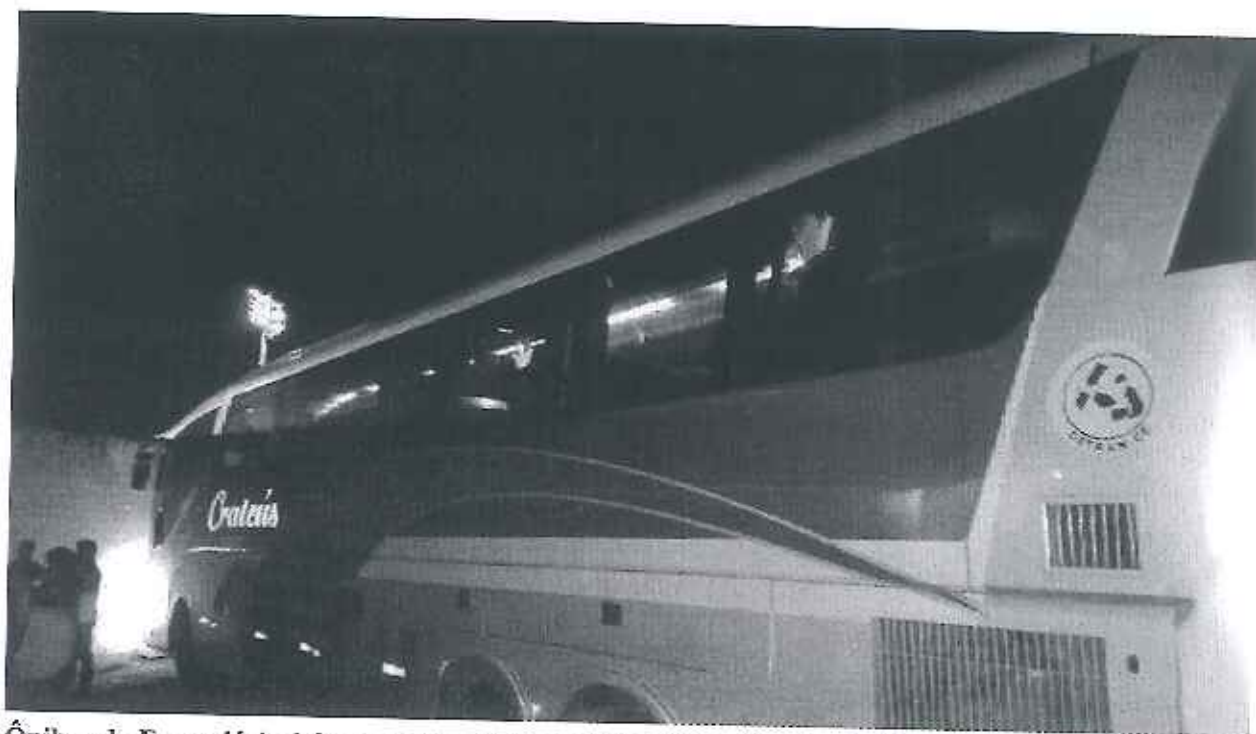
Departamento jurídico do Ferroviário deve registrar B.O. Nova Russas lembra que esse tipo de incidente nunca havia ocorrido e já prepara defesa

Por **Crisneive Silveira**Fortaleza, CE

No último sábado (16), o Ferroviário enfrentou uma viagem de quatro horas para chegar à Nova Russas, cidade a 300km de Fortaleza. A equipe entrou em campo para mais um confronto pela Série B do Cearense. O jogo com os donos da casa ficou no empate de 1 a 1, mas a partida realizada no Mourãozinho, sem histórico de rivalidade, foi marcada pela violência. Ao deixar o estádio, o time visitante encontrou o ônibus em que viajou com os vidros quebrados, pneus furados e precisou sair escoltado pela polícia local. O Tubarão da Barra voltou para Fortaleza na mesma noite e encarou a viagem sem os vidros das janelas do transporte. O clube promete registrar Boletim de Ocorrência e deve entrar com denúncia do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). Nova Russas já prepara defesa.

Em súmula, o árbitro registrou ofensas por parte do massagista do Nova Russas e brigas entre as torcidas nas arquibancadas. Em um dos trechos, ele relata o momento em que observa confronto entre torcedores.

- Informo para os devidos fins que ocorreram confrontos, nas arquibancadas, entre as torcidas do Nova Russas e Ferroviário. A torcida do Nova Russas veio a lançar rojões contra a torcida do Ferroviário, bem como em outras partes do estádio. O confronto veio a ser contido pelo policiamento da partida comandado pelo Subtenente Arruda – relata o árbitro.



Ônibus do Ferroviário é depredado em Nova Russas (Foto: Divulgação/Ferroviário)

>>> Confira tabela da Série B do Cearense

Vice-presidente do Ferroviário, Newton Pereira, que esteve no local com a família, relembra situações de provocação entre as torcidas durante o jogo.

- Fui com minha esposa e minhas filhas. No intervalo do primeiro tempo, pedi que fossem embora do estádio para o hotel porque não tinha a menor condição de ficar ali. Do lado da torcida do Nova Russas vinham bombas para o lado da torcida do Ferroviário. Uma estourou perto de mim e até fiquei meio surdo na hora - relembra.

Além disso, Newton destaca que pediu ao delegado da partida Paulo César Uchoa e ao árbitro Wladyerisson Silva que registrassem em súmula o ocorrido após o jogo, mas foi informado que precisava



de um Boletim de Ocorrência (B.O).

- Falei com o árbitro e com o delegado da partida, mas eles falaram que tinha que ter B.O para registrar isso. Caso contrário, só poderia registrar o que havia acontecido no estádio. Fui à delegacia da cidade e estava fechada. Para fazer um B.O teria que ir até Crateús. Voltei a falar com o árbitro e ele reafirmou que não poderia relatar sem B.O. Ficamos de registrar um para depois entregar à Federação. Foi um verdadeiro absurdo! Foi uma guerra o que aconteceu. E o estádio não tem a menor condição de ter jogo. Não sei como a FCF e o Ministério Público liberaram esse estádio para jogos - desabafou o vice-presidente do Ferroviário.

Por meio da assessoria, Ferroviário informou que a Diretoria Jurídica do clube vai registrar Boletim de Ocorrência e encaminhar cópia do documento para a Federação Cearense de Futebol. O clube deve entrar com denúncia no Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e pedir punição ao time da região dos Inhamuns. Além disso, FCF vai encaminhar súmula para que o TJD julgue e decrete punição da equipe pelo que foi relatado na súmula.



Detalhe da janela quebrada (Foto: Divulgação/Ferroviário)

Em defesa

O advogado Raimundo Amorim, dirigente e representante jurídico do Nova Russas, relembra que o clube está há quatro anos na Série B e nunca ocorreu este tipo de incidente.

- Hoje pedi para ir à delegacia fazer um B.O. O Nova Russas sempre recebeu as equipes visitantes bem. Nunca um clube foi mal tratado. O estádio foi liberado pelo Ministério Público (MP), está dentro das condições. Os vestiários são bons, o gramado também, tem laudo do Corpo de Bombeiros, PM e CREA. As agressões aconteceram lá fora, foram em torno de 30 torcedores. Começaram a dizer coisas com a torcida do Nova Russas. Foi a torcida do Ferroviário. Estou me preparando para fazer a defesa caso haja ação no TJD - diz o advogado do clube.



Ferroviário e Nova Russas ficaram no 1 x 1 no Mourão (Foto: Paulo Jorge/Arquivo Pessoal)

O advogado já está em Fortaleza para tratar do assunto e preparar a defesa do clube caso haja ação do TJD.

- Nosso time vem com um grupo que não estava em ascensão e estamos na lanterna. Então, acharam que iam jogar para cima e iam ganhar. Até o próprio torcedor deles gritou contra. Nós vamos preparar toda a defesa, incluir no inquérito o vídeo que temos e também o depoimento do tenente que estava no comando do policiamento que viu tudo – avisa.

Sobre o incidente pós jogo, quando o ônibus do Ferroviário foi apedrejado e teve pneus furados, Amorim diz que o veículo ficou do lado de fora do Mourão.

- O veículo não entra no estádio, fica ao lado, de porta para a delegacia. Realmente as delegacias dos interiores não têm delegado no fim de semana. Problema do governo do estado. Ninguém sabe quem apedrejou. Deve ter sido até eles mesmos. A Polícia viu tudo - conclui.

Assunto: **Fwd: Envio de Súmulas (Jogos nos dias 16 e 17/04/2016) - Campeonato Cearense Série B**
De: Júlio Manso - FCF <julio Manso@futebolcearense.com.br>
Para: Diretoria Jurídica <dijur@futebolcearense.com.br>
Data: 19.05.2016 14:10



- Sumula_NovaRussasxFerrovuario.pdf (24 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Envio de Súmulas (Jogos nos dias 16 e 17/04/2016) - Campeonato Cearense Série B
Data: 19.04.2016 13:59
De: Júlio Manso - FCF <julio Manso@futebolcearense.com.br>
Para: <tjdfce@futebolcearense.com.br>
Cópia: marcosaugusto <marcosaugusto@futebolcearense.com.br>, presidente <presidente@futebolcearense.com.br>

Prezados senhores,

Por ordem do sr. Marcos Augusto, diretor de competições, encaminhamos link da súmula eletrônica da partida abaixo citada para as devidas providências:

JOGO: CRATO EC X MARACANÃ EC

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO CEARENSE - SÉRIE B - 2016

DATA: 16/04/2016

LOCAL: ESTÁDIO INALDÃO - BARBALHA/CE

MOTIVO DO ENVIO DE SÚMULA: ATRASO DE JOGO

LINK NO SITE OFICIAL DA FCF: http://www.futebolcearense.com.br/adm/sumulas/imagens/2016/4/ps6152_sumula11656.pdf

JOGO: A NOVA RUSSAS EC X FERROVIÁRIO AC

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO CEARENSE - SÉRIE B - 2016

DATA: 16/04/2016

LOCAL: ESTÁDIO MOURÃOZÃO - NOVA RUSSAS/CE

MOTIVO DO ENVIO DE SÚMULA: EXPULSÃO DE ATLETA, EXPULSÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA, EXPULSÃO DE GANDULA E RELATO DE CONFRONTO ENTRE TORCIDAS.

LINK NO SITE OFICIAL DA FCF: http://www.futebolcearense.com.br/adm/sumulas/imagens/2016/4/ps6154_sumula11657.pdf

JOGO: ALTO SANTO EC X HORIZONTE FC

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO CEARENSE - SÉRIE B - 2016

DATA: 17/04/2016

LOCAL: ESTÁDIO COLISEU - ALTO SANTO/CE

MOTIVO DO ENVIO DE SÚMULA: EXPULSÕES DE ATLETAS.

LINK NO SITE OFICIAL DA FCF: http://www.futebolcearense.com.br/adm/sumulas/imagens/2016/4/ps6149_sumula11658.pdf

Atenciosamente,

--

Julio César Manso
Gerente de Competições
Federação Cearense de Futebol



Assunto: Fwd: Envio de Súmula (A Nova Russas EC x Barbalha EC) - Relatório do Delegado de Jogo (anexo) - Série B 2016
De: Júlio Manso - FCF <juliomanso@futebolcearense.com.br>
Para: Diretoria Jurídica <dijur@futebolcearense.com.br>
Data: 19.05.2016 14:02



- Relatório_ Nova Russas x Barbalha.pdf (117 KB)
- Comunicado 062 2016 Série B.pdf (547 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Envio de Súmula (A Nova Russas EC x Barbalha EC) - Relatório do Delegado de Jogo (anexo) - Série B 2016
Data: 09.05.2016 16:47
De: Júlio Manso - FCF <juliomanso@futebolcearense.com.br>
Para: tjdfce <tjdfce@futebolcearense.com.br>
Cópia: marcosaugusto <marcosaugusto@futebolcearense.com.br>, presidente <presidente@futebolcearense.com.br>

Prezados senhores,

Por solicitação do sr. Marcos Augusto, diretor de competições, encaminhamos relatório do Delegado de Jogo e link da súmula eletrônica da partida abaixo citada para as devidas providências:

JOGO: A NOVA RUSSAS EC X BARBALHA EC

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO CEARENSE - SÉRIE B - 2016

DATA: 07/05/2016

LOCAL: ESTÁDIO MOURÃOZÃO - NOVA RUSSAS/CE

MOTIVO DO ENVIO DE SÚMULA E RELATÓRIO DO DELEGADO: ATRASO DE JOGO, EXPULSÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA (A NOVA RUSSAS EC) E RELATO DE DANOS CAUSADOS NO VEÍCULO DO DELEGADO DE JOGO.

LINK NO SITE OFICIAL DA FCF: http://www.futebolcearense.com.br/adm/sumulas/imagens/2016/5/ps6184_sumula11742.pdf

Atenciosamente,

--
Júlio César Manso
Gerente de Competições
Federação Cearense de Futebol



Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75009 67488.963215 20997.030000 1 68190000100000

Beneficiário		Agência / Código do Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número
CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL		3212 / 09970-3		R\$		175/00674889-6
Número do Documento	CNPJ / CNPJ	Vencimento		Valor documento		
00000000000674889	33655721000199	08/06/2016				
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(*) Mora / Multa	(*) Outros acréscimos	(*) Valor cobrado		
				1000,00		
Sacado						
Federação Cearense de Futebol - CNPJ 07036676000184						
Demonstrativo						

Autenticação mecânica

Cortar na linha pontilhada

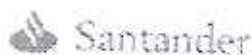
Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75009 67488.963215 20997.030000 1 68190000100000

Local de pagamento				Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento				08/06/2016	
Beneficiário				Agência / Código do Beneficiário	
CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL				3212 / 09970-3	
Data do documento	Número documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Nosso número
19/05/2016	00000000000674889			19/05/2016	175/00674889-6
Uso do banco	Carteira	Espécie R\$	Quantidade	Valor documento	(*) Valor documento
	175				1000,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)				(*) Desconto / Abatimentos	
Boleto referente à Recurso Voluntário T.J.D para S.T.J.D				(*) Outras deduções	
				(*) Mora / Multa	
				(*) Outros acréscimos	
				(*) Valor cobrado	
Sacado					
Federação Cearense de Futebol - CNPJ 07036676000184					
Sacado / Avalista				Cod. barra	

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Cortar na linha pontilhada



Ficha de Compensação > Comprovante

FEDERACAO CEARENSE DE FUTEBOL

Agência: 4172

Conta Corrente: 13-000470-9

	1	2	3	4	5			
Código de Barras:	34191	75009	67488	963215	20997	030000	1	68190000100000

Favorecido:

Cliente/Pagador:

CBF CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL

FEDERACAO CEARENSE DE FUTEBOL

Data do vencimento:

Valor do título:

08/06/2016

R\$ 1.000,00

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar no cartão de crédito a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação:

19/05/2016 - 14:56 h

Autenticação Bancária:

2BD6878662B9FAS746FA637

Central de Atendimento
Santander Empresarial4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

Imprimir